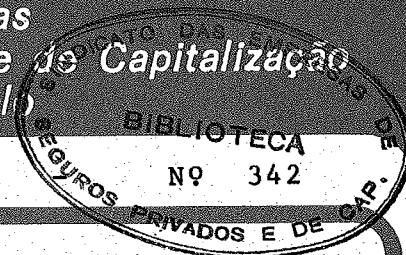


BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo



ANO XV

São Paulo, 30 de julho de 1982

- * A XII Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização - CONSEG será desenvolvida sobre um temário voltado para as funções econômicas e sociais do seguro e de capitalização. Com as novas características dadas à XII CONSEG que se realizará em Brasília, a Comissão Organizadora acredita que as Sessões Plenárias serão grandemente movimentadas com a participação de um número expressivo de representantes que comporão as respectivas Delegações, isto em face do alto nível do temário e dos respectivos expositores.
- * A exemplo dos anos anteriores, o Ministério do Trabalho promoverá em São Paulo no período de 26 a 30 de setembro de 1982, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, mais um Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - XX CONPAT. O objetivo do Congresso é proporcionar aos profissionais preventivistas uma oportunidade de se inteirarem das pesquisas mais recentes envolvidas na infelizmente laboral e, conseqüentemente, encontrarem métodos e soluções práticas a serem aplicados nos diversos locais de trabalho.
- * A Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG está distribuindo, este mês, ao Mercado Segurador Brasileiro, o nº. 04 dos "Cadernos de Seguro", publicação bimestral cujo objetivo básico é a divulgação de textos técnicos e ensaios sobre o Seguro em seus diversos ramos e modalidades, propiciando, dessa forma, a abertura do espaço necessário ao desenvolvimento e crescimento de literatura especializada no setor, calcada, basicamente, na experiência nacional.
- * O Boletim Informativo nº. 668 da Fenaseg divulgou decisão da Diretoria do Instituto de Resseguros do Brasil segundo a qual a partir de 1º de agosto vindouro o expediente daquele órgão, tanto na sua sede como nas Delegaciais Regionais, será das 9 h 20 m às 17 h 50 m, com intervalo único de 12 h 30 m às 14 h.
- * O Sindicato dos Securitários de São Paulo está anunciando cursos sobre seguros que, sob o seu patrocínio, serão ministrados na Fundação Escola de Comércio "Alvares Penteado". Para conhecimento dos interessados reproduzimos nesta edição do Boletim Informativo a Circular daquela entidade sindical a respeito do assunto.
- * O Capital do Instituto de Resseguros do Brasil foi aumentado para Cr\$... 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros), conforme Decreto nº. 87.393, de 13.07.82, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 21, 22 e 23/82

2 a 33

ENSINO DO SEGUROSindicato dos Securitários de São
Paulo - Cursos sobre seguros

34 e 35

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICASAssociação Brasileira de Engenheiros de
Seguros - Boletim Informativo nº. 005

36 e 37

PUBLICAÇÕES LEGAISDiário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

38 a 42

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

43 a 52

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos

1 a 14



- * O Ministro da Fazenda aprovou o Regulamento que unifica as normas relativas ao Programa de Integração Social - PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao Fundo de Participação - PIS - PASEP. O Regulamento constitui o anexo da Portaria Ministerial nº. 142, de 15 de julho de 1982 (Diário Oficial da União de 22.07.82).

- * As empresas que entregarem regularmente a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, estão dispensadas da apresentação do formulário CARC - Cópia Autenticada dos Registros Contábeis. É o que estabelece portaria baixada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social (Diário Oficial da União de 15.07.82).

- * Acolhendo exposição da Comissão de Enquadramento Sindical, o Ministério do Trabalho reconheceu o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, de Florianópolis, Santa Catarina. A entidade vinha funcionando como Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Florianópolis (Diário Oficial da União de 19.07.82).

- * A partir de 1º de agosto de 1982 as empresas estarão dispensadas de reter o imposto de renda na fonte quando inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos casos de rendimentos do trabalho assalariado. É o que estabelece a Portaria nº. 122, de 29.06.82, do Ministro da Fazenda (Diário Oficial da União de 01.07.82).

- * A Paraná Companhia de Seguros Germano-Brasileira instalada em São Paulo, na Avenida Paulista, 1106 - 5º andar, tem os seguintes telefones:- 288-6088 e 288-9565.

- * A Indiana Companhia de Seguros Gerais comunicou ao Sindicato a alteração, a partir de 12 do mês findante, do número tronco - chave de seu PABX, para 255-7555.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 21 DE 16 DE julho DE 1982.

Altera a Cláusula 308 - Instalação e Aparelhamento de Prevenção e Combate a Incêndio, da TSIB.

O SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Seguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.2283/82;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o item 1 da Cláusula 308 - Instalação e Aparelhamento de Prevenção e Combate a Incêndio, na forma abaixo:

"1 - No caso de extintores, hidrantes e mangueiras semi-rígidas:

Apresentar, trimestralmente, à Seguradora, o relatório mensal, fornecido pelo chefe do grupo de combate a incêndio, sobre as condições de funcionamento e eficácia do equipamento."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 98/82)

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.07.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 22 de 16 de julho de 1982.

Altera Condições Específicas e Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCFV (Circular SUSEP nº 70/80).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.11560/81;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Condições Específicas e na Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

ANEXO À CIRCULAR Nº 22 /82

A) Incluir, nas Condições Específicas do Seguro - item 4 - Responsabilidades Excluídas, os subitens 4.1.11, 4.1.12 e 4.1.13, com a seguinte redação:

- "4.1.11 - Os danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminações pela radioatividade de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
- 4.1.12 - Os prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais coberta pelo presente contrato;
- 4.1.13 - Os danos causados a terceiros em decorrência de contaminação".

B) Incluir no Art. 4º - Prêmios, da Tarifa, o subitem 2.11, conforme texto a seguir:

- "2.11 - Não obstante o disposto no subitem 4.1.13 das Condições Específicas deste seguro, havendo solicitação expressa, é permitida a emissão de apólice dando cobertura aos danos causados a terceiros em decorrência de contaminação, mediante pagamento de prêmio adicional a ser fixado pelo IRB, em cada caso concreto, e inclusão no contrato de Cláusula Especial correspondente, conforme Anexo nº 10".

C) Incluir na Tarifa o Anexo nº 10, na forma abaixo:

"CLÁUSULA ESPECIAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA AOS DANOS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO"

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura deste seguro estende-se aos danos causados a terceiros em decorrência de contaminação, se esta ocorrer por força de risco coberto pela presente apólice, não obstante o que ao contrário dispõe o subitem 4.1.13 das Condições Específicas do seguro. Permanecem em vigor todas as demais condições da apólice".

(Of. nº 99/82)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.07.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 23 DE 19 DE julho DE 1982.

CIRCULAR Nº 23, DE 19 DE JULHO DE 1982.

Aprova a Tarifa Marítima de Cabotagem.

O SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-5180/82

R E S O L V E:

1. Aprovar a Tarifa Marítima de Cabotagem, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor 30(trinta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

ANEXO À CIRCULAR Nº 23 /82

TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aplicação da Tarifa

1 - A presente Tarifa aplica-se aos seguros de bens transportados em qualquer embarcação, entre portos da costa brasileira, inclusive Pelotas, Porto Alegre e portos no Rio Amazonas até Manaus, haja ou não baldeação em Rio Grande ou Belém, observadas as Condições Gerais para os Seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres, aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.1 - A presente Tarifa não se aplica aos seguros de:

- a) viagens exclusivamente fluviais ou lacustres ou dentro do mesmo porto ou baía, mesmo quando efetuadas em navios de cabotagem;
- b) viagens internacionais, mesmo que parte do percurso seja feito entre portos brasileiros, haja ou não baldeação;
- c) remessas feitas pelo correio;
- d) bagagens não despachadas;
- e) mercadorias ou bens conduzidos em mãos de portador, inclusive mostruário de viajantes;
- f) dinheiro, em moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não; pedras preciosas, semi-preciosas e pérolas, engastadas ou não; cheques, títulos, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie; bilhete de loteria, selos e estampilhas, salvo pelo seu valor material (intrínseco); objetos de arte, antiguidades, coleções, esculturas e quadros.

Art. 2º - Coberturas do Seguro

1 - Nos seguros sujeitos à presente Tarifa poderão ser concedidas as garantias a seguir indicadas:

1.1 - BÁSICAS - assim consideradas:

a) L.A.P. - Livre de Avaria Particular, que compreende a Perda Total (P.T.) e a Avaria Grossa (A.G.), Livre de Avaria Particular, salvo se esta for consequência direta de naufrágio, incêndio, encalhe, variação, abalroação ou colisão da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel.

Perda Total (P.T.) é a destruição completa do objeto segurado. Reputa-se também Perda Total (P.T.) as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado que importem em pelo menos 3/4 de seu valor. O conceito de Perda Total (P.T.) poderá ser aplicado volume por volume, desde que o mesmo seja suscetível de avaliação separada e não se trate de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade, ou ainda, volumes faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

A garantia de Avaria Grossa (A.G.) dá cobertura para as perdas ou danos dessa espécie sofridos pelo objeto segurado e a contribuição que lhe couber na respectiva regulação, de conformidade com as leis e praxes vigentes no Brasil, ou nos termos de conhecimento de embarque ou do contrato de afretamento do objeto segurado, observado o disposto na Cláusula 9ª - Importância Segurada, das Condições Gerais para os Seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres, aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

b) C.A.P. - Com Avaria Particular, que compreende a Perda Total (P.T.) e a Avaria Grossa (A.G.), nas formas estabelecidas na garantia básica L.A.P., e a Avaria Particular (A.P.).

1.2 - TR - TODOS OS RISCOS, que compreende a cobertura de todos os riscos em consequência de quaisquer causas externas, mediante a inclusão na apólice da Cláusula nº 07 desta Tarifa.

1.3 - ADICIONAIS - assim consideradas as referentes aos riscos de Extravio(E), Roubo(R) e Incêndio em Armazém de Carga e Descarga(IA).

1.3.1 - As garantias adicionais indicadas no subitem 1.3 somente poderão ser concedidas em conjunto com uma das garantias básicas L.A.P. ou C.A.P.

1.4 - ESPECIAIS - assim consideradas as referentes às perdas ou danos resultantes de:

- a) riscos de Guerra (G.T.M.) e
- b) riscos de Greves (G.M.C.C.).

2 - Todas as garantias concedidas deverão constar expressamente das Condições Particulares e da averbação.

Art. 39 - Coberturas Proibidas

1 - É expressamente proibida a cobertura de perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente de:

1.1 - contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos;

1.2 - atos ou fatos do Segurado, do embarcador, do destinatário ou dos seus prepostos, agentes, representantes ou seus sucessores; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;

1.3 - medidas sanitárias, desinfecções e fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobreestadia em porto, inclusive por deficiência de armação; flutuações de preço e perda de mercado;

1.4 - vício próprio, intrínseco ou da natureza do objeto segurado; influência de temperatura; mofo; diminuição natural de peso; exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;

1.5 - arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização, ou destruição decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra, salvo na hipótese prevista no item 1.4 do Art. 2º desta Tarifa; e

1.6 - radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear.

2 - Não poderá ser concedida cobertura com a garantia básica - C.A.P.:

2.1 - a artigos sujeitos a ferrugem ou oxidação, ainda que galvanizados, salvo se acondicionados em caixas ou barricas ou outra embalagem apropriada;

2.2 - às seguintes mercadorias:

- a) batatas;
- b) cal;
- c) cebolas e alhos;
- d) couros salgados verdes;
- e) frutas, legumes, ovos e queijos frescos;
- f) madeiras em toros, pranchas e tábuas;
- g) mercadorias a granel ou sem embalagem(exceto:

couros secos, borracha, castanha, líquidos a granel em navio-tanque, trigo em grão, soja e veículos novos embarcados por fabricantes ou revendedores);

h) móveis usados;

i) peixes frescos(salgados ou não)com ou sem resfriamento;

j) sal(exceto acondicionado em vidro ou em outro invólucro impermeável, protegido por caixa);

l) sementes.

2.3 - às mercadorias despachadas para embarque no convés da embarcação.

3 - Não poderá ser concedida garantia C.A.P., nem garantias adicionais, exceto Incêndio em Armazéns e a especial de risco de Greves, a seguros referentes a mercadorias depositadas em embarcações auxiliares ou nelas transportadas do cais para o navio, ou vice-versa.

4 - Não é permitido conceder coberturas diferentes em mercadorias da mesma espécie, com a mesma marca, contramarca ou numeração, de um mesmo segurado e em uma mesma viagem, bem como a concessão de garantias diferentes para mercadorias acondicionadas em um mesmo volume.

5 - Não é permitido conceder cobertura a mercadoria em devolução ou redespachada, salvo quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) declaração expressa nas propostas ou na averbação de que se trata de volumes em devolução ou redespachados;

b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

.. / .

Art. 49 - Lucros Esperados

1. Os seguros de lucros Esperados somente deverão ser aceitos com a expressa declaração na apólice ou na averbação da respectiva quantia ou percentagem certa, sem prefeitos em conjunto com o seguro principal, e desde que se trate de bens, insu- mos ou mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização.

1 - Esses seguros estão sujeitos às mesmas condições, taxas e adicionais fixados para o seguro principal.

Art. 59 - Franquias Mínimas Obrigatórias Dedutíveis

1 - Nas liquidações de sinistros, as franquias mínimas obrigatórias dedutíveis, previstas nesta Tarifa, serão aplicadas sobre o total de "Um Embarque", conforme definido no item 2, obedecidos os seguintes critérios:

1.1 - Nos sinistros de avaria particular (A.P.) abrangidos pela garantia C.A.P.:

MERCADORIAS	FRANQUIA %
a) Acondicionadas em caixas, barricas, tambores, fardos, malas ou outra embalagem, exceto sacos...	0,5
b) Ensacadas ou sem acondicionamento	1,0
c) A granel (líquidos ou sólidos) ..	0,5

1.2 - Nos sinistros de Roubo (R) deverá ser aplicada a franquia mínima, obrigatória, dedutível, prevista na Cláusula de Extravio e Roubo.

1.3 - Nos seguros abrangidos pela Garantia todos os Riscos (T.R.) serão aplicadas as franquias mínimas obrigatórias dedutíveis, previstas na Tabela de Taxas constante do Título III, desta Tarifa, em qualquer natureza de dano e após a dedução relativa à perda ou diminuição natural de peso a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte.

1.4 - As franquias mínimas obrigatórias, dedutíveis, previstas nesta Tarifa, não se aplicarão às avarias que possam ser enquadráveis na garantia L.A.P., nem às decorrentes de Incêndio em Armazéns Portuários, Extravio e Perda Total de todo o carregamento.

1.4.1 - Para efeito do disposto no subitem 1.4, o termo Extravio, na nomenclatura do seguro, significa exclusivamente o desaparecimento com destino ignorado do objeto segurado, quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, cuja falta é verificada na ocasião de sua descarga e comprovada por certidão da competente Administração do Armazém de Descarga, ou por atestado do Transportador confirmatório do fato. Nesse caso, não cabe a aplicação de qualquer franquia. Todavia, as demais faltas, totais ou parciais, de conteúdo de volumes, conseqüentes de causas perfeitamente conhecidas, como roubo, derrame, vazamento, etc., bem como as faltas decorrentes de reencargamento de mercadorias e de perda de peso nos embarques a granel, não constituem extravio, evidentemente, devendo ser aplicadas, obrigatoriamente, as franquias previstas nesta Tarifa.

2 - Considera-se "Um Embarque" o total de bens ou mercadorias de mesma espécie, carregadas em um mesmo local de início, no mesmo meio de transporte, na mesma viagem e destinadas ao mesmo segurado ou consignatário, em um mesmo local de descarga.

2.1 - Nos casos de seguros de mercadorias da mesma espécie procedentes de diversas origens e de fornecedores distintos, perfeitamente identificáveis por marcas e contramarcas, destinadas a um só consignatário ou a diversos consignatários, e concentradas em um mesmo porto de embarque, o conceito de "Um Embarque" aplicar-se-á, separadamente, ao total das mercadorias de cada marca e contramarca, indicado no conhecimento de embarque ou grupo de conhecimentos de embarque correspondentes, quando carregadas no mesmo navio, na mesma viagem e destinadas a um mesmo consignatário, em um mesmo local de desembarque.

2.1.1 - Todavia, fica estabelecido que só poderão enquadrar-se neste critério as mercadorias ou bens que sejam discriminados nas faturas e conhecimentos com indicação das respectivas marcas e contramarcas, possibilitando controle de descarga e apuração de valores e de danos distintamente por conhecimento ou grupos de conhecimentos de embarque. As respectivas averbações relativas a cada mesmo embarque devem indicar as marcas e contramarcas e os locais de início e destino (armazéns do fornecedor e do consignatário) além dos pontos de embarque e descarga no navio transoceânico.

2.2 - Nos casos de seguros de Máquinas Industriais, Tratores, Veículos, Vagões, Guindastes, bem como Equipamentos exclusivamente destinados a Instalações Industriais e Comerciais, o conceito de "Um Embarque" aplicar-se-á separadamente a cada unidade da mesma espécie, mesmo que embarcada em mais de um volume e que tenha valor unitário definido na respectiva fatura de compra.

2.3 - Nos casos de seguros de cabos de alumínio com alma de aço para transmissão de energia elétrica de alta tensão, de cabos-troncos de linhas telefônicas, de chapas de aço para indústria siderúrgica e de papel de imprensa, exclusivamente acondicionados em bobinas de grande porte, devidamente encapadas, a franquia mínima obrigatória dedutível será aplicada sobre o valor segurado do lote de bobinas avariadas, não obstante o disposto no item 2, desde que as bobinas sejam suscetíveis de identificação e avaliação em separado.

.. / .

2.3.1 - Todavia, fica estabelecido que sô poderão enquadrar-se neste critério os embarques segurados em que as bobinas forem discriminadas por número e peso na fatura comercial ou no respectivo romaneio, obrigatoriamente anexado à fatura, devendo a apuração dos danos ser feita por bobina, separadamente.

Art. 6º - Propostas, Apólices, Averbações e Endossos

1 - Para os seguros sujeitos à presente Tarifa poderão ser emitidas apólices simples ou de averbação, sendo expressamente proibida a emissão de apólices de prêmio fixo, cobrindo englobadamente diversos embarques por período de tempo determinado, sem especificação de cada um.

2 - Num mesmo formulário de averbação somente será permitido averbar seguros de bens transportados de uma mesma localidade de início e de destino. Para cada embarque é obrigatória a indicação das marcas, quantidade de volumes, embalagens, mercadorias, valores segurados e garantias, limitadas estas às previstas na apólice.

3 - A entrega de averbação à Sociedade Seguradora deverá ser efetuada antes do início dos riscos.

3.1 - Para as apólices com grande movimento de averbações ou que apresentem características especiais, será permitida, sujeita à prévia aprovação do Instituto de Resseguros do Brasil, por se tratar de matéria que lhe é concernente, a inserção de Cláusula Especial possibilitando a entrega das averbações após o início dos riscos, conforme Cláusula nº 01.

4 - Qualquer modificação no texto da apólice sô poderá ser feita mediante emissão de endosso, o qual ficará fazendo parte integrante da mesma.

Art. 7º - Pagamento de Prêmios

O pagamento do prêmio para as apólices avulsas e de averbação deverá ser feito de acordo com as Cláusulas nº 13 e nº 14, respectivamente, de inclusão obrigatória na apólice.

Art. 8º - Corretagem

É facultado às Sociedades Seguradoras conceder a corretoras habilitadas uma comissão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

Art. 9º - Casos Omissos

Os casos omissos na presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que poderá ouvir, a respeito, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG).

TÍTULO II

CRITÉRIO DE TAXAÇÃO E CLÁUSULAS

Art. 10 - Obrigatoriedade de Taxas

As taxas básicas e as adicionais constantes da presente Tarifa são mínimas e obrigatórias. A concessão de descontos não previstos nesta Tarifa, bônus, comissões ou outra qualquer vantagem ao Segurado, quer direta ou indiretamente, constitui infração de Tarifa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 - Taxas Básicas

1 - L.A.P. e C.A.P.

1.1 - Os seguros contratados com as garantias LAP e CAP estão sujeitos às taxas indicadas a seguir, válidas para os seguros de cais a cais.

GARANTIA	TAXA
LAP	0,20%
CAP	0,30%

2 - Todos os Riscos

2.1 - Os seguros contratados com a garantia Todos os Riscos (T.R.) estão sujeitos às taxas, franquias, cláusulas e condições previstas na Tabela do Título III, válidas exclusivamente para os embarques no porão, sendo obrigatória a inserção na apólice da Cláusula nº 07.

2.1.1 - As taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias que utilizem "containers", quando transportadas "porta a porta", poderão ser concedidos, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, descontos especiais entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), obrigando-se a Sociedade Seguradora, para manutenção do desconto, a apresentar a experiência específica, no tocante às importâncias seguradas, prêmios auferidos e sinistros pagos e a pagar, mediante remessa ao IRB do formulário P.T.V.N.

2.1.2 - O desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias transportadas em "containers", "porta a porta", será concedido a critério da Sociedade Seguradora, independentemente de consulta prévia ao IRB, ficando entendido que os seguros que gozem de Tarifação Especial, aprovada pela SUSEP, não poderão ser beneficiados com os referidos descontos.

.. / .

2.1.3 - A aprovação de descontos superiores a 10%(dez por cento)está condicionada à apresentação da experiência,na forma estabelecida no subitem 2.1.1 e de documento que comprove a construção e manipulação dos containers de acordo com os padrões I.S.O. (Internacional Standart Organization).

Art. 12 - Taxas Adicionais

1 - A cobertura do risco de Incêndio em Armazéns de Carga e Descarga (IA) fica sujeita à aplicação da taxa adicional de 0,10%(dez centésimos por cento) para cada 30(trinta) dias ou fração e inclusão, na apólice, da Cláusula nº 02.

2 - A cobertura do risco de Extravio (E) só poderá ser concedida mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 03 e aplicação da taxa adicional de 0,05%(cinco centésimos por cento).

3 - A cobertura do risco de Roubo (R) somente poderá ser concedida simultaneamente com a do risco Extravio (E), mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 04 e aplicação da taxa adicional de 0,20%(vinte centésimos por cento), para Extravio e Roubo (ER).

4 - A cobertura de qualquer outro risco adicional além dos citados no subitem 1.3 do Artigo 2º, do Título I, fica sujeita à aplicação da taxa prevista para cobertura Todos os Riscos, constante do Título III, para a mercadoria objeto do seguro.

Art. 13 - Taxas Especiais

A cobertura dos riscos de Guerra, Torpedos e Minas (G.T.M.): e de Greves, Tumultos, Motins e Comoções Cívicas (G.M.C.C.) só poderá ser concedida mediante aplicação de taxa adicional determinada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e inclusão, na apólice, das Cláusulas nº 05 e nº 06, respectivamente.

Art. 14 - Viagens Combinadas

1 - Para as garantias básicas LAP e CAP deverão ser observadas as seguintes normas de taxa, nos casos de viagens marítimas de cabotagem combinada com:

1.1 - fluvial ou lacustre tarifada: será aplicada a soma das taxas constantes das respectivas tarifas.

1.2 - fluvial ou lacustre não tarifada: será aplicada a soma da taxa do percurso marítimo com o adicional estabelecido no Art. 11 da Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto.

1.3 - terrestre: será aplicada a soma da taxa do percurso marítimo com a taxa mais alta do percurso complementar terrestre, inicial ou terminal, na forma prevista na Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias. (T.T.).

1.4 - aérea: será aplicada a soma da taxa do percurso marítimo com o adicional fixado pela Sociedade Seguradora, para o percurso aéreo.

2 - Na hipótese de as viagens complementares abrangerem os percursos previstos nos itens 1.2 e 1.3 supra, será aplicado o adicional mais elevado que couber por um daqueles itens.

3 - Não havendo indicação do meio de transporte para o percurso complementar e este puder ser feito por via terrestre ou via fluvial não tarifada, será aplicado o adicional mais elevado.

4 - Em se tratando de viagem combinada, prevalece para todo o percurso a cobertura concedida para a viagem principal.

Art. 15 - Cláusulas Especiais

É obrigatória a inclusão na apólice das Cláusulas Especiais indicadas a seguir com os respectivos códigos, se o seguro assim exigir:

<u>Códigos</u>	<u>Títulos</u>
01	Cláusula Especial de Averbações
02	Cláusula de Incêndio em Armazéns de Carga e Descarga
03	Cláusula de Extravio
04	Cláusula de Extravio e Roubo
05	Cláusula de Riscos de Guerra
06	Cláusula de Riscos de Greves
07	Cláusula Todos os Riscos Marítimos de Cabotagem
08	Cláusula de Distribuição de Faltas em Mercadorias a Granel
09	Cláusula de Máquinas e Equipamentos
10	Cláusula de Paralisação de Máquinas Frigoríficas
11	Cláusula para os Seguros de Transportes Marítimos e Fluviais de Animais Vivos - (Garantia L.A.P.)
12	Cláusula para Seguros de Transportes Marítimos de Cabotagem de Animais Vivos - (Garantia Todos os Riscos)
13	Cláusula de Pagamento do Prêmio (Apólice Avulsa)
14	Cláusula de Pagamento do Prêmio (Apólice de Averbação)

Art. 16 - Riscos Excluídos

É obrigatória a indicação nominal, na apólice, dos riscos excluídos da cobertura, identificados na Tabela de taxa T.R., Título III desta Tarifa, com os códigos a seguir:

101	Exclusive Desarranjo Elétrico e Mecânico
102	Exclusive Oxidação e Ferrugem

.. / .

103	Exclusive Aflatoxina
104	Exclusive Perda ou Diminuição Natural de Peso
105	Exclusive Quebra de Filamento
106	Exclusive Quebra

Art. 17 - Navios a Avisar

Nos seguros de embarques em "Navios a Avisar" e que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação, o Segurado não der conhecimento à Sociedade Seguradora do nome do navio transportador, deverá ser cobrado um prêmio adicional de 0,1% (um décimo por cento), salvo se houver comunicação do Segurado de não ter ainda efetuado embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias até que se efetive o embarque.

Art. 18 - Prorrogação de Prazo de Duração dos Riscos

A prorrogação dos prazos de duração dos riscos, em conformidade com o disposto no item 4.2 das Condições Gerais para os Seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres, está sujeita ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) do prêmio cobrado para todo o percurso segurado, para cada novo período de 30 (trinta) dias, ou fração.

Art. 19 - Tarificação Adicional

1 - Para o Segurado que apresentar resultado deficitário em seus seguros, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), por iniciativa própria ou a pedido da Sociedade Seguradora interessada, poderá propor à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a aprovação de tarifa adicional, que deverá, então, ser adotada obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras.

2 - Os pedidos iniciais e os de revisão da Tarificação Adicional deverão obedecer às normas estabelecidas nas respectivas Instruções em vigor (I.P.T.A.).

Art. 20 - Tarificação Especial

1 - Para o Segurado que apresentar resultados excepcionais em seus seguros poderá ser concedida Tarificação Especial, mediante pedido da Sociedade Seguradora interessada à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), que requererá a concessão à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

1.1 - Nos casos em que o Segurado, além de gozar da Tarificação Especial mencionada no item 1, apresentar, concomitantemente, importância segurada mínima anual superior a 15.000.000 MVR (Maior Valor de Referência), prêmios mínimos anuais equivalentes a 8.000 MVR (Maior Valor de Referência) e emissão mínima de 50.000 (cinquenta mil) averbações por ano, a Sociedade Seguradora poderá requerer condições especiais para o seguro.

2 - Os pedidos iniciais e os de revisão da Tarificação Especial deverão obedecer às normas estabelecidas nas respectivas Instruções em vigor (I.P.T.E.).

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES

CLÁUSULA Nº 01

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 12.1 da Cláusula 12 das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que as averbações referentes aos despachos, efetuados em cada mês, deverão ser entregues à Sociedade Seguradora até o décimo dia útil do mês subsequente, contendo o nome da ou das embarcações transportadoras, data da saída, locais de carregamento e de destino, o objeto segurado, marca, número, quantidade, espécie e natureza do mesmo e importância segurada, assumindo o Segurado a obrigação de averbar nesta apólice todos os seus embarques.

1.1 - O segurado obriga-se a comprovar, sempre que requerido pela Sociedade Seguradora, o cumprimento da obrigação acima referida, mediante exibição, pelos meios de direito, de seus registros de controle.

1.2 - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Sociedade Seguradora quaisquer indenizações por danos ocorridos ao objeto segurado, tenha ou não sido averbado.

2 - Fica ainda expressamente convencionado que, pela presente Cláusula Especial de Averbação, só serão concedidas as coberturas automáticas desta apólice.

2.1 - Para as garantias facultativas desta apólice as averbações deverão ser entregues antes do início do risco.

3 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE INCÊNDIO EM ARMAZENS DE CARGA E DESCARGA

CLÁUSULA Nº 02

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 2.16 da Cláusula 2ª das Condições Gerais desta apólice, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado em consequência de incêndio, raio e suas consequências nos armazéns alfandegários, portuários ou outros, pátios, plataformas e áreas cobertas ou não, dos portos de embarque, descarga ou baldeação da viagem segurada desde que tais locais não sejam de propriedade, administração ou controle do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, ou, ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos.

2 - Esta cobertura tem início no momento em que o objeto segurado, no todo ou em parte, é depositado em qualquer um dos locais admitidos no item 1 e termina no momento em que deles é retirado pelo destinatário ou para ser embarcado, respeitadas as ressalvas constantes do item 3.

3 - O prazo de duração desta cobertura fica limitado a 30(trinta) dias em cada porto, contados a partir das 24(vinte e quatro) horas do dia em que a mesma tiver início, na forma do item 2.

3.1 - Não haverá limitação de prazo, para os portos de baldeação, quando a duração da estada do objeto segurado, nos locais previstos no item 1, independa do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário ou ainda de seus agentes, representantes ou prepostos.

3.2 - No caso de eventual baldeação não prevista na apólice, ou atraso no início da viagem, ou retardamento da entrega do objeto segurado no porto de destino por circunstâncias que impliquem a expiração do prazo mencionado no item 3 e que sejam independentes da vontade do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, e ainda de seus agentes, representantes ou prepostos, o objeto segurado continua coberto, pela garantia dada por esta Cláusula, por períodos sucessivos de 30(trinta) dias, mediante o pagamento de um prêmio adicional correspondente.

3.2.1 - Para esta prorrogação o Segurado se obriga a dar pronto aviso à Sociedade Seguradora da ocorrência de uma das circunstâncias acima mencionadas, logo que dela tiver notícias, sob pena de nulidade de cobertura pela presente cláusula.

4 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE EXTRAVIO

CLÁUSULA Nº 03

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 2.15 da Cláusula 2a. das Condições Gerais desta apólice, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo o risco de Extravio, observadas as seguintes condições:

1.1 - A comprovação de Extravio do objeto segurado deverá ser feita mediante certificado fornecido pelo transportador, indicando os volumes extraviciados, seus números e marcas.

1.1.1 - Decorrido o prazo de 6(seis) meses, contados da data da chegada do navio ao porto de destino, sem que o transportador tenha fornecido o Certificado de Extravio, requerido pelo interessado, poderá ser admitida a comprovação do Extravio mediante certidão da administração do porto de destino, atestando a falta de descarga, e do porto de embarque, confirmando o carregamento.

1.2 - A reclamação dos prejuízos deverá ser apresentada à Sociedade Seguradora dentro do prazo de 9(nove) meses, contados da data da chegada do navio ao porto de destino, acompanhada dos documentos acima referidos, e, também, de prova da entrega da reclamação, por escrito, no prazo fixado no respectivo conhecimento de embarque, feita pelo interessado ao transportador.

2 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE EXTRAVIO E ROUBO

CLÁUSULA Nº 04

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 2.15 da Cláusula 2a. das Condições Gerais desta apólice, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo os riscos de Extravio e Roubo, observadas as seguintes condições:

1.1 - A comprovação do Extravio do objeto segurado deverá ser feita mediante certificado fornecido pelo transportador, indicando os volumes extraviciados, seus números e marcas.

1.1.1 - Decorrido o prazo de 6(seis) meses, contados da data da chegada do navio ao porto de destino, sem que o transportador tenha fornecido o Certificado de Extravio, requerido pelo interessado, poderá ser admitida a comprovação do Extravio mediante certidão da administração do porto de destino, atestando a falta de descarga, e do porto de embarque, confirmando o carregamento.

1.2 - A reclamação dos prejuízos do Extravio deverá ser apresentada à Sociedade Seguradora dentro do prazo de 9(nove) meses, contados da data da chegada do navio ao porto de destino, acompanhada dos documentos acima referidos, e também, de prova da entrega da reclamação, por escrito, no prazo fixado no respectivo conhecimento de embarque, feita pelo interessado ao transportador.

1.3 - O risco de Roubo é assumido exclusivamente para as mercadorias que sejam acondicionadas em uma das seguintes embalagens:

- a) caixas de madeira, pregadas e guarnecidas de arcos metálicos e grampos de segurança;
- b) caixas de papelão fechadas com cintos de papel ou outro material adequado;
- c) tambores ou outros recipientes metálicos totalmente fechados;
- d) fardos encapados guarnecidos de arcos metálicos;
- e) malas fechadas a chave e totalmente encapadas, excluídas as bagagens pessoais;
- f) encapados arqueados quando se tratar de pneumáticos;

.../.

g) barreiras de madeira e tambores de fibras guarnecidos de arcos metálicos;

h) engradados reforçados com fitas e cantoneiras metálicas, quando se tratar de folhas de flandres.

1.3.1 - A Sociedade Seguradora só indenizará os prejuízos provenientes de Roubo, quando, na vistoria realizada nos armazéns de descarga, na forma estabelecida nas Condições Gerais, for verificado que a embalagem apresenta vestígios inequívocos de violação.

1.3.2 - Nas liquidações de sinistros de Roubo, abrangidos por esta Cláusula, será aplicada, obrigatoriamente, sobre o total do embarque, a franquia mínima dedutível de 0,5% (cinco décimos por cento).

1.4 - Para as apólices abertas ou de averbação, fica reservado à Sociedade Seguradora o direito de, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, cancelar ou modificar as disposições acima estipuladas para a cobertura de Roubo, salvo para os embarques já averbados.

2 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE RISCOS DE GUERRA

CLÁUSULA Nº 5

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 2.17 da Cláusula 2ª das Condições Gerais desta apólice, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados diretamente por:

1.1 - hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não;

1.2 - guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequências agitações civis e pirataria;

1.3 - minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

1.4 - presa, captura, seqüestro, restrição, detenção, suas consequências e suas tentativas para executá-los, desde que provenientes de uma das causas previstas nos itens 1.1 e 1.2 acima;

1.4.1 - Os prejuízos decorrentes dos atos acima são serão indenizados pela Sociedade Seguradora depois de esgotados os recursos razoavelmente exigíveis para levantar aqueles impedimentos, obrigando-se o Segurado a reclamar o objeto segurado de quem de direito e a comprovar perante a Sociedade Seguradora essa reclamação.

2 - Fica entendido e acordado que a cobertura proporcionada por esta Cláusula não abrange:

2.1 - os prejuízos e despesas causados por frustração ou perda da viagem ou expedição segurada, em consequência de arresto, restrições ou detenções executadas por governos, de direito ou de fato, reconhecidos ou não, poderes dominantes ou pessoas que tenham tentado usurpar o poder;

2.2 - as perdas ou danos causados por demora, vício próprio ou da natureza do objeto segurado, perda de mercado, variação de preços, ruptura de contratos, ainda que concorram com um risco coberto por esta apólice;

2.3 - quaisquer prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de ato do Segurado, seus empregados, prepostos ou representantes, contrariando disposições, regulamentos ou ordens de qualquer autoridade civil ou militar;

2.4 - as perdas ou danos causados por desapropriação, confisco, tomada de posse, ocupação, requisição ou nacionalização, por ordem de qualquer autoridade civil ou militar;

2.5 - as reclamações baseadas em perdas ou despesas consequentes de bloqueio, bem como de qualquer tentativa para burlá-lo ou rompê-lo.

3 - A cobertura concedida pela presente Cláusula somente começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado, parcial ou totalmente, é posto a bordo do navio condutor e cessa no momento em que o mesmo é descarregado no porto de destino, no costado do navio condutor. Para os efeitos desta Cláusula, não se consideram como no navio condutor as embarcações auxiliares destinadas, exclusivamente, a operações de carga e descarga.

3.1 - Fica entendido que, na hipótese de o objeto segurado permanecer a bordo do navio condutor depois de sua chegada ao porto de destino, a cobertura dada por esta cláusula continuará em vigor apenas pelo prazo de quinze dias contados da meia-noite do dia em que o navio condutor chegar aquele porto.

3.2 - Fica, outrossim, entendido que caso tenha de haver transbordo, para outro navio condutor, em qualquer porto ou lugar, será aplicada a mesma regra indicada no item 3.1 para determinar a cessação da cobertura, sendo a mesma reiniciada quando o objeto for colocado a bordo de outro navio condutor.

3.3 - Não obstante o que ficou dito acima, a cobertura dos riscos de minas e torpedos perdidos, flutuantes ou submersos, começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado, total ou parcialmente, é posto a bordo de alvarenga, embarcação ou navio, ou deixar o armazém, depósito ou cais no lugar ou porto de embarque, e cessa de vigorar quando o mesmo objeto deixar o navio, embarcação ou alvarenga, para ser descarregado para o cais, depósito ou armazém, no lugar ou porto de destino.

.. / .

3.4 - Fica também entendido que, para os efeitos desta Cláusula, é considerado como porto de destino o porto em que efetivamente terminar o contrato de fretamento, ainda que se trate de porto ou local diferente do indicado na apólice, como destino da viagem segura-da.

3.4.1 - Todavia, se o objeto segurado for posteriormente reembarcado para o destino indicado na apólice ou qualquer outro, o seguro reiniciará, desde que seja dado aviso prévio no início da viagem suplementar e mediante pagamento do prêmio adicional, a partir do momento em que aquele objeto for posto a bordo do navio condutor que fará a referida viagem suplementar.

4 - Fica reservado à Sociedade Seguradora o direito de:

4.1 - Mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, cancelar ou modificar as condições da presente Cláusula, no todo ou em parte, inclusive a respectiva taxa, quando, ainda que tendo sido aceito o seguro, a cobertura dada por esta Cláusula não tenha começado a vigorar na forma estabelecida pelo item 3.

4.2 - Alterar a taxa aplicada se, até 7(sete) dias depois de aceito o seguro e embora os objetos segurados já se achem a bordo do navio condutor, este ainda não tiver iniciado a viagem.

5 - Ratificam-se as Condições Gerais e Particulares desta apólice, que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA DE RISCOS DE GREVES

CLÁUSULA Nº 06

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 2.18 da Cláusula 2ª das Condições Gerais desta apólice, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham ao objeto segurado, inclusive roubo, diretamente causados por:

1.1 - grevistas ou por trabalhadores coletivamente despedidos ou impedidos de trabalhar("lock-out"), ou ainda por pessoas que, em movimentos ligados a greves ou "lock-out", participem de agitações, pratiquem distúrbios ou danifiquem a propriedade alheia;

1.2 - pessoas participando de comoções civis, tumultos, arruaças e perturbações da ordem pública, desde que tais acontecimentos não decorram de guerra, inclusive civil, hostilidades, represálias ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não, revolução, rebelião, insurreição ou ainda agitações civis oriundas de tais acontecimentos.

2 - A cobertura concedida pela presente Cláusula tem início e fim de conformidade com o disposto nas Condições Gerais e Particulares desta apólice, incluindo-se, todavia, a permanência do objeto segurado no armazém portuário de início de viagem e, durante 30(trinta) dias, no armazém portuário de destino, a contar de 24(vinte e quatro) horas do dia em que o navio terminar a descarga.

2.1 - Se, por circunstâncias que sejam independentes da vontade do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, ou ainda de seus agentes, representantes ou prepostos, o objeto segurado permanecer no armazém portuário de destino, após a expiração do prazo previsto no item 2, a cobertura dada por esta Cláusula poderá continuar em vigor, por períodos sucessivos de 15(quinze) dias, mediante prévio aviso à Sociedade Seguradora e sua expressa concordância, sujeita ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

2.2 - Mediante prévio aviso à Sociedade Seguradora e pagamento do respectivo prêmio adicional, o seguro permanecerá igualmente em vigor, dentro do limite de 30(trinta) dias após a descarga, se, independentemente da vontade do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, ou ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos, o contrato de fretamento ou a viagem terminar num porto, local ou armazém que não seja indicado na apólice, e o objeto segurado for ulteriormente reembarcado para o destino indicado na apólice ou outro qualquer.

2.3 - Não obstante o disposto nos itens acima, na hipótese de o objeto segurado ser vendido durante a vigência deste seguro, a cobertura concedida por esta Cláusula no armazém de destino reduzir-se-á a 15(quinze) dias, cessando, entretanto, automaticamente antes desse prazo, no momento em que o objeto segurado for reembarcado, por conta do comprador.

2.3.1 - Se, todavia, a venda se efetuar após decorridos os primeiros 15(quinze) dias de cobertura no armazém portuário de destino, mas ainda dentro do prazo estipulado no item 2, a cobertura concedida por esta cláusula cessará no momento da venda.

3 - Fica reservado à Sociedade Seguradora o direito de, mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas ao Segurado, cancelar ou modificar as condições da presente Cláusula, no todo ou em parte, inclusive as respectivas taxas, salvo com relação aos riscos já comprovadamente iniciados na forma do disposto no item 2 desta Cláusula.

4 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares da apólice.

CLÁUSULA TODOS OS RISCOS MARÍTIMOS DE CABOTAGEM

CLÁUSULA Nº 07

1 - RISCOS COBERTOS

Pela presente Cláusula, não obstante o disposto nos itens 2.14, 2.15 e 2.16 da cláusula 2a. - RISCOS NÃO COBERTOS - das Condições Ge-

.../.

rais desta apólice, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, em consequência de quaisquer causas externas.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 - Em hipótese alguma, estão cobertos perdas, danos ou despesas diretamente causados pelos riscos mencionados nos itens 2.11, 2.12, 2.13 e 2.19 das Condições Gerais desta apólice, bem como os causados por vício próprio ou da natureza do objeto segurado.

2.2 - O presente seguro também não dá cobertura para os riscos de Guerra (GTM) e de Greves (GMCC), salvo menção expressa na apólice e pagamento de prêmio adicional.

3 - FRANQUIA

3.1 - Derrogado integralmente o disposto no subitem 17.2 - FRANQUIA - das Condições Gerais desta Apólice, nas liquidações de sinistros abrangidos por esta Cláusula, serão sempre aplicadas, sobre o total de embarque, as franquias degutíveis e condições obrigatórias estabelecidas na Tabela de Taxas Todos os Riscos, Título III da Tarifa Marítima de Cabotagem.

3.2 - A aplicação dessas franquias será sempre efetuada após a depreciação relativa à perda ou diminuição natural de peso a que estão sujeitas as mercadorias seguradas, durante o seu transporte.

4 - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

4.1 - Não obstante o disposto na Cláusula 4a. - COMEÇO E FIM DOS RISCOS - das Condições Gerais desta apólice, a cobertura dos riscos abrangidos por esta Cláusula começa desde o momento em que o objeto segurado deixa o armazém ou local de depósito designado na apólice para o início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito e termina:

4.1.1 - quando o objeto segurado é entregue no depósito do consignatário ou em outro local de destino mencionado na apólice, ou

4.1.2 - quando expirados 30 (trinta) dias depois de completa a descarga do navio transportador do objeto segurado, conforme o que primeiro ocorrer.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE FALTAS EM MERCADORIAS A GRANEL

CLÁUSULA Nº 08

1 - Nos casos de seguros de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas) a Sociedade Seguradora somente se responsabilizará pela falta efetiva, verificada através do mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada e entregue aos consignatários, nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice.

2 - A falta efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos. Na fixação da falta total efetiva, será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso.

3 - É obrigação do Segurado exigir do representante do vendedor da mercadoria o mapa de rateio de que trata a presente Cláusula.

4 - Nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, do mapa acima citado.

5 - Ratificam-se as Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA Nº 09

1 - No caso de perda ou dano a quaisquer partes do objeto segurado, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2 - Em nenhum caso, a responsabilidade da Sociedade Seguradora excederá o valor segurado do objeto sinistrado.

3 - Este seguro não responde por perdas ou danos provenientes da demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas.

4 - Ratificam-se as Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE PARALISAÇÃO DAS MÁQUINAS FRIGORÍFICAS

CLÁUSULA Nº 10

1 - Este seguro cobre o risco de deterioração das mercadorias provenientes da paralisação das máquinas frigoríficas do navio por um período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ficando, em tretanto, livre de qualquer responsabilidade se tal paralisação for decorrente de falta de combustível ou de estiva em virtude de greves, "lock-out", ou outros distúrbios trabalhistas.

1.1 - A palavra "paralisação" significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas, por causa acidental e fortuita, não se responsabilizando a Sociedade Seguradora por quaisquer

.../.

prejuízos que possam resultar se as máquinas frigoríficas, estando em estado normal de funcionamento, forem paradas por ordem do Comandante ou Oficial do navio ou por outra pessoa responsável.

2 - Ratificam-se as Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DE ANIMAIS VIVOS (GARANTIA L.A.P.) CLÁUSULA Nº 11

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto na Cláusula

1ª - RISCOS COBERTOS - das "Condições Gerais" desta apólice, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo o risco de morte de animais segurados, causado diretamente por:

1.1.1 - naufrágio, encalhe, varação, abalroação e colisão da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel;

1.1.2 - explosão, incêndio, raio e suas conseqüências;

1.1.3 - ressacas, tempestades e trombas marinhas;

1.1.4 - alijamento e arrebatamento pelo mar;

1.1.5 - queda de lingada nas operações de carga e descarga e transbordo; e

1.1.6 - barataria do capitão e tripulantes.

1.2 - O seguro cobre ainda:

1.2.1 - a morte de animais segurados, por sacrifício em virtude de ordem de autoridades competentes e motivado por ferimentos sofridos por uma das ocorrências mencionadas no item 1.1;

1.2.2 - o risco de Avaria Grossa, de conformidade com as leis e praxes vigentes no Brasil ou nos termos do conhecimento de embarque ou do contrato de afretamento, observado o disposto na Cláusula 9ª das Condições Gerais desta apólice.

1.2.3 - as despesas extraordinárias de alimentação dos animais, no caso de arribada forçada ou estadia extraordinária, decorrente de in navegabilidade da embarcação transportadora.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 - A presente Cláusula não cobre:

2.1.1 - morte resultante de prenhez, inoculações vacinais e seus efeitos posteriores;

2.1.2 - morte ou sacrifício em decorrência de doença;

2.1.3 - as lesões resultantes de qualquer causa;

2.1.4 - os riscos decorrentes de rejeição nos exames sanitários ou outros.

3 - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

3.1 - Os riscos a cargo da Sociedade Seguradora têm início no momento do embarque dos animais no navio transportador, para a viagem declarada na apólice, e terminam com o desembarque no destino, porém, o mais tardar até 24 (vinte e quatro) horas após a chegada do navio ao porto indicado na apólice.

3.1.1 - No caso de quarentena, antes da chegada ao porto de destino, a cobertura desta Cláusula cessará com a chegada do navio a esse local.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 - O segurado obriga-se a:

4.1.1 - efetuar o seguro de todos os animais embarcados;

4.1.2 - embarcar os animais em bom estado sanitário;

4.1.3 - providenciar a assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

5 - SINISTROS

- Em caso de sinistro coberto pela presente Cláusula, a Sociedade Seguradora somente será responsável pelos prejuízos mediante apresentação de atestado fornecido por autoridade competente, que deverá fornecer os pormenores do fato e a causa da morte do animal.

6 - INDENIZAÇÕES E DESPESAS

6.1 - As indenizações devidas pela Sociedade Seguradora serão pagas em conformidade com o disposto nas "Condições Gerais" desta apólice.

6.2 - As despesas extraordinárias, previstas no item 1.23, serão reembolsadas pela Sociedade Seguradora, na proporção do valor segurado, declarado na apólice.

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

.../.

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto na Cláusula 1. RISCOS COBERTOS - das Condições Gerais desta apólice a Sociedade Seguradora toma a seu cargo os riscos de morte ou mortalidade de animais segurados por qualquer causa, exceto os expressamente mencionados no item 2.

1.2 - Este seguro cobre ainda:

1.2.1 - sacrifício no sentido humanitário, quando o animal sofrer fraturas de membros;

1.2.2 - alijamento e arrebatamento pelas ondas;

1.2.3 - roubo, furto, extravio ou fuga do animal; e

1.2.4 - despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência dos animais nos casos de arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 - A presente Cláusula não cobre:

2.1.1 - morte ou sacrifício ou ferimento do animal segura do resultantes de:

- a) condições de prenhez;
- b) doenças infecciosas, e
- c) inoculações vacinais e suas conseqüências.

2.1.2 - injúria física de qualquer natureza;

2.1.3 - incapacidade de aprovação nos testes;

2.1.4 - maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

2.1.5 - arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar, presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

2.1.6 - greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer perturbações da ordem pública; e

2.1.7 - radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultantes de combustão de material nuclear.

3 - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

Os riscos começam a vigorar, de acordo com as Condições Particulares da apólice, quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continuam durante o seu curso normal e terminam 24 (vinte e quatro) horas após a chegada ao destino final indicado na apólice.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 - O Segurado obriga-se a:

4.1.1 - efetuar o seguro de todos os animais embarcados;

4.1.2 - declarar expressamente que os animais estão sendo em barcados em boas condições de saúde e em bom estado sanitário;

4.1.3 - providenciar a assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segura.

5 - SINISTROS

Em caso de sinistro coberto pela presente Cláusula, o Segurado se obriga a comprovar os prejuízos, mediante a apresentação de atestado, fornecido por autoridades competentes, no qual deverão constar os pormenores do fato e a causa da morte do animal.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

(Apólice Avulsa)

CLÁUSULA Nº 13

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

.../.

3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4 - O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

6 - A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

CLÁUSULA Nº 14

(Apólice de Averbação)

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

6 - A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULA E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- ABRASIVOS				
	a) em sacos de papel e/ou plásticos	1,400	2	-	-
	b) em sacos de juta	0,600	1	-	-
	c) em tambores de ferro..	0,350	1	-	-
	- AÇO , excluindo artefatos				
	a) silicoso				
	a.1) devidamente acondicionado	1,000	1	-	102
	a.2) sem acondicionamento	1,500	1	-	102
	b) inoxidável (em chapas)..	1,000	1	-	102
	c) outros:				
	c.1) em caixas	0,500	1	-	102
	c.2) em bobinas e chapas sem acondicionamento	0,800	2	-	102
	c.3) em lingotes, tiras, barras, vergalhões, perfis ou tubos	0,600	1	-	102
	c.4) em cabos	0,500	1	-	102
	- AÇÚCAR				
	a) em sacos	0,500	1	-	-
	b) a granel	0,320	2	08	104

.. / .

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- <u>ÁGUA SANITÁRIA</u> , em garrafas devidamente acondicionadas	0,500	1	-	-
	- <u>ÁLCOOL EM GERAL</u>				
	a) devidamente acondicionado	0,400	1	-	-
	b) a granel	0,500	1	08	104
	- <u>ALGODÃO</u>				
	a) em fardos prensados	0,400	1	-	-
	b) em sacos	0,500	1	-	-
	- <u>ALPISTE</u> , devidamente acondicionado	0,800	2	-	-
	- <u>AMENDOIM</u> (em grãos ou pasta)				
	a) em sacos de juta ou de aniagem	0,500	2	-	103
	b) em sacos plásticos, acondicionados em caixas ou engradados	0,900	2	-	103
	c) em latas, acondicionadas em caixas ou em engradados	0,900	-	-	103
	d) a granel	0,800	3	08	103-104
	- <u>AMIANTO</u> (em pó), em caixas, barricas, tambores ou semelhantes	0,400	1	-	-
	- <u>ANIMAIS VIVOS</u>	1,400	1	12	-
	- <u>APARELHOS</u> , inclusive peças e acessórios, devidamente acondicionados				
	a) científicos e profissionais, não expressamente taxados nesta tabela	0,800	1	09	101
	b) cirúrgicos, médicos e dentários	0,800	1	09	101
	c) de comando	0,800	1	09	101
	d) de controle e medição	0,800	1	09	101
	e) elétricos e eletrônicos				
	e.1) de uso doméstico.				
	- de som e/ou de imagem	1,500	1	09	101
	e.2) de calcular (tipo bolsa)	2,500	2	09	101
	e.3) outros	1,00	1	09	101
	- <u>ARAME</u> (farpado ou não)				
	a) em rolos ou sacos	0,500	1	-	102
	b) em caixas	0,400	1	-	102
	c) em telas, devidamente acondicionadas	0,800	1	-	102
	- <u>ARMAS</u> , devidamente acondicionadas.				
	a) de coleções	1,400	2	-	-
	b) outras	0,600	1	-	-
	- <u>ARROZ E QUIRERA</u>				
	a) em sacos de juta ou de aniagem	0,400	2	-	-
	b) em sacos de papel ou plásticos acondicionados em caixas ou engradados	0,500	1	-	-
	c) a granel	0,320	2	08	104
	d) ensacados, em fardos ..	0,500	1	-	-
	- <u>ARTEFATOS</u> , devidamente acondicionados (exceto os especificamente taxados nesta				

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULA E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLAUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	tabela)				
	a) de aço ou ferro	0,500	1	-	102
	b) de alumínio	0,750	2	-	-
	c) de amianto e/ou cimento	1,400	2	-	-
	d) de borracha	0,320	1	-	-
	e) de couro	0,700	1	-	-
	f) de gesso	1,500	2	-	-
	g) de madeira	0,800	2	-	-
	h) de plástico	1,000	1	-	-
	- <u>ARTIGOS MANUFATURADOS</u> , devidamente acondicionados (exceto os especificamente taxados nesta Tabela)				
	a) de armarinhos	0,500	1	-	-
	b) para escritórios	1,000	2	-	-
	c) esportivos	1,500	2	-	-
	d) para laboratórios fotográficos	1,000	2	-	-
	e) odontológicos	0,800	1	09	101
	f) óticos				
	f.1) armações e óculos	1,500	2	-	-
	f.2) binóculos	2,000	2	-	-
	f.3) lentes	0,600	2	-	-
	f.4) lupas	2,000	2	-	-
	g) para papelaria	2,000	2	-	-
	h) de perfumaria e toucador	2,500	2	-	-
	i) de porcelana ou cristal	3,000	3	-	-
	j) outros	2,000	2	-	-
	- <u>AUTOMÓVEIS</u>				
	a) sem acondicionamentos	1,050	3	09	101-102
	b) encaixotados	0,600	2	09	101-102
	- <u>AVEIA</u>				
	a) devidamente acondicionada	0,400	-	-	-
	b) a granel	0,500	1	08	104
	- <u>AZULEJOS</u> , em caixas ou em gradados	1,200	2	-	-
	- <u>BABAÇU</u>				
	a) em sacos	0,320	1	-	-
	b) a granel	0,400	2	08	104
	- <u>BACALHAU</u> , devidamente acondicionado	1,400	1	-	-
	- <u>BAGAGENS DESPACHADAS</u> devidamente acondicionadas (exceto móveis)	1,500	1	09	101
	- <u>BALANÇAS</u> , devidamente acondicionadas				
	a) de precisão	0,800	1	09	101
	b) outras em geral	0,500	1	-	101
	- <u>BANHA</u>				
	a) em pacotes, acondicionados em caixas	0,600	2	-	-
	b) em latas, acondicionadas em caixas ou em gradados	0,500	1	-	-
	c) em barricas	0,400	1	-	-
	- <u>BARCOS</u> , devidamente acondicionados				

.../..

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	a) de madeira	1,050	1	-	-
	b) de competição	1,250	1	-	-
	c) de plásticos	1,500	2	-	-
	d) outros	1,250	1	-	-
	- <u>BARRO REFRATÁRIO, devidamente acondicionado</u>	0,350	1	-	-
	- <u>BATATAS, devidamente acondicionadas</u>	1,000	2	-	-
	- <u>BATE-ESTACAS</u>				
	a) devidamente acondicionados	0,320	1	-	-
	b) sem acondicionamento.	0,400	1	-	102
	- <u>BEBIDAS EM GERAL</u>				
	a) água mineral, refrigerante e cerveja, devidamente acondicionados	1,000	2	-	-
	b) aguardente e vinhos				
	b.1) em barris ou tonéis	0,500	1	-	-
	b.2) a granel	0,400	2	08	104
	b.3) outros acondicionamentos	1,500	2	-	-
	c) outras bebidas, não especificadamente taxadas, devidamente acondicionadas	2,000	2	-	-
	- <u>BICICLETAS, devidamente acondicionadas</u>				
	a) sem motor	0,450	2	09	-
	b) motorizadas	0,600	2	09	101
	- <u>BORRACHA</u>				
	a) em fardos ou bolas..	0,320	1	-	-
	b) em tambores de ferro ou aço	0,500	1	-	-
	- <u>BRINQUEDOS, devidamente acondicionados</u>				
	a) eletrônicos	2,500	2	09	101
	b) outros	1,800	1	-	-
	- <u>CACAU</u>				
	a) em sacos de juta ou aniagem	0,320	1	-	-
	b) em caixas	0,700	2	-	-
	- <u>CADEIRAS (p/barbeiros e dentistas), devidamente acondicionadas</u>	0,400	1	-	-
	- <u>CAFÉ (em grão ou solúvel)</u>				
	a) em sacos de juta ou aniagem	0,320	2	-	-

TÍTULO III

TABELAS DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	b) em caixas, devidamente acondicionadas	0,450	2	-	-
	c) em vidros, acondicionados em caixa	0,600	2	-	-
	- CAL				
	a) devidamente acondicionada	1,000	2	-	-
	b) a granel	1,200	2	08	104
	- CÂMARA DE AR, devidamente acondicionada	0,500	2	-	-
	- CAMARÕES FRIGORIFICADOS, devidamente acondicionados	0,500	1	10	-
	- CARNES, em geral				
	a) resfriadas	0,700	1	10	-
	b) frigorificadas	0,700	2	10	-
	c) em latas, devidamente acondicionadas	1,500	2	-	-
	d) charque, em sacos de juta ou de aniagem ou engradados	0,400	1	-	-
	e) salgadas, em sacos ou engradados	0,600	1	-	-
	- CARRINHOS PARA BEBÊ, devidamente acondicionados...	0,350	1	-	-
	- CARTAZES DE PROPAGANDA, em pacotes	0,400	1	-	-
	- CARTUCHOS PARA BALAS DE ARMAS DE FOGO, em caixas....	0,600	1	-	-
	- CARVÃO EM GERAL				
	a) em sacos	0,400	1	-	-
	b) a granel	0,320	2	08	104
	- CASAS PRÉ-FABRICADAS, em caixas	0,500	1	-	-
	- CASSITERITA				
	a) devidamente acondicionada	0,800	1	-	-
	b) a granel	0,800	1	08	104
	- CASTANHA (DO PARÁ OU DE CAJU)				
	a) em sacos de juta ou aniagem	0,500	2	-	-
	b) em latas, acondicionadas em caixas ou engradados	1,000	1	-	-
	c) em sacos plásticos, acondicionados em caixas ou engradados	1,000	2	-	-
	d) a granel	0,400	2	08	104

.../.

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- CEBOLAS, em sacos ou engradados	1,000	2		
	- CELULOSE, em fardos	0,600	3		
	- CERAS				
	a) de carnaúba, em sacos ou engradados	0,320	1		
	b) outras industrializadas				
	b.1) em latas, acondicionadas em caixas ou engradados	0,700	1		
	b.2) outros acondicionamentos	1,000	1		
	- CESTAS DE NATAL, devidamente acondicionadas	2,000	2		
	- CEVADA				
	a) devidamente acondicionada	0,400	2		
	b) a granel	0,500	1	08	104
	- CHÁ				
	a) em sacos de juta ou aniagem	0,320	1		
	b) em caixas, sacos plásticos ou latas	0,500	1		
	c) em vidros, acondicionados em caixas ou engradados	0,700	1		
	- CIGARROS, em caixas,	1,000	2		
	- CIMENTO				
	a) em sacos	1,500	2		
	b) em tambores	0,700	1		
	c) a granel	1,000	1	08	102
	- CUFRES, devidamente acondicionados	0,350	1		101-102
	- COLAS EM GERAL				
	a) em caixas	0,600	2		
	b) em sacos de juta ou aniagem	1,400	2		
	c) em tambores	0,420	1		
	d) em bombonas plásticas	0,700	1		
	e) outros acondicionamentos	0,800	1		
	- COLCHÕES EM GERAL, devidamente acondicionados..	0,500	1		
	- CONSERVAS EM GERAL				
	a) em latas ou vidros, acondicionados em caixas ou engradados ...	1,500	2		
	b) em sacos plásticos, acondicionados em caixas ou engradados ...	2,000	2		
	c) em tambores ou barricas	0,500	1		
	- COPOS				
	a) de cristal, em caixas	3,000	3		
	b) parafinados, devidamente acondicionados ...	0,750	1		
	c) de vidro, em caixas ..	2,000	2		

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

COND.	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- <u>CORTIÇA EM GERAL</u> , devidamente acondicionada	0,420	1		
	<u>COUROS</u>				
	a) curtido em caixas ou fardos	0,700	1		
	b) salgados, em tambores	0,500	1		
	c) em bruto, acondicionados em caixas ou fardos	0,600	1		
	<u>CRISTAIS</u>				
	a) de rocha em bruto (quarto) em caixas	0,500	1		
	b) em chapas planas devidamente acondicionadas..	3,000 0,350	3 1		106
	- <u>DOCES</u> , devidamente acondicionados	0,600	1		
	- <u>ELETRODOS</u> , devidamente acondicionados	0,350	1		102
	- <u>ELEVADORES</u> (inclusive peças e acessórios), devidamente acondicionados	0,400	1	09	101-102
	- <u>ERVILHAS SECAS</u> , em sacos de juta ou aniagem	0,400	2		
	- <u>ESCAVADEIRAS</u> , sem acondicionamentos,	0,320	1	09	101-102
	- <u>ESPECIARIAS</u> , devidamente acondicionadas	0,500	2		
	- <u>EXPLOSIVOS</u> , devidamente acondicionados	0,500	1		
	- <u>EXTINTOR DE INCÊNDIO</u> , devidamente acondicionado..	0,400	1		101-102
	- <u>FAQUEIROS</u> , devidamente acondicionados				
	a) de ouro e prata	3,000	4		102
	b) demais	2,000	2		102
	- <u>FARINHAS EM GERAL</u>				
	a) em sacos de juta ou aniagem	0,400	2		
	b) em sacos de papel ou plástico, acondicionados em caixas ou engradaos	0,500	1		
	- <u>FECHAOURAS</u> , em caixas ...	1,000	1		101-102
	- <u>FEIJÃO</u>				
	a) em sacos de juta ou aniagem	0,400	2		
	b) em sacos de papel ou plástico, acondicionados em caixas ou engradaos	0,500	1		
	c) a granel	0,320	2	08	104
	- <u>FERMENTO EM PÓ</u> , devidamente acondicionado	0,500	1		
	- <u>FERRAGENS EM GERAL</u>				
	a) em caixas	1,000	1		102
	b) em engradados ou amarrados	1,500	2		102

.../.

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- FERRAMENTAS				
	a) manuais, em caixas ou engradados	0,400	1		102
	b) elétricas	1,000	1	09	101-102
	- FIBRAS E FIOS(naturais, sintéticos ou de vidro)exceto os especificamente taxados				
	a) em caixas	0,500	1		
	b) em fardos, sacos plásticos e em rolos	0,700	1		
	- FILMES, em caixas				
	a) para artes gráficas ...	0,530	2		
	b) cinematográficos e científicos(impressionados e revelados)	0,320	1		
	c) fotográficos	2,000	3		
	d) de poliester isolante..	0,420	1		
	e) de raio X	0,700	2		
	- FIOS E CABOS ELÉTRICOS, devidamente acondicionados..	0,400	1		
	- FITAS, devidamente acondicionadas				
	a) adesivas	2,000	2		
	b) de chumbo	0,400	1		
	c) decorativas(para enfeite).....	2,000	2		
	d) gomadas	2,000	2		
	e) isolantes	0,600	1		
	f) magnéticas	1,900	3		
	g) rotuladora	2,000	2		
	- FOGÕES E FOGAREIROS, em caixas ou engradados				
	a) elétricos	0,700	1	09	101-102
	b) demais	0,600	1		101-102
	- FOLHAS DE FLANDRES, devidamente acondicionadas	1,050	3		102
	- FÓRMICA, em caixas ou engradados	1,000	1		
	- FORNOS, em caixas ou engradados				
	a) elétricos e eletrônicos.	1,000	1	09	101-102
	b) outros	0,500	1	09	101-102
	- FOSFOROS, em caixas	0,420	1		
	- FRUTAS				
	a) frescas, frigorificadas, acondicionadas em caixas	1,500	1	10	
	b) secas ou cristalizadas				
	b.1) em caixas, latas ou sacos devidamente acondicionadas	1,000	1		
	b.2) em vidros, acondicionados em caixas ou engradados	1,000	2		
	-) em calda, em latas ou vidros, acondicionados em caixas ou engradados ..	1,500	2		

TITULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	M E R C A D O R I A S	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	- FUMOS, devidamente acondicionados (exceto cigarros, cigarrilhas e charutos)	0,320	1		
	- GARRAFAS TÉRMICAS, em caixas	0,800	2		
	- GÁS, em cilindros ou botijões	0,400	1		
	- GESSO				
	a) em caixas, barricas, tambores e semelhantes	0,500	1		
	b) em sacos de juta ou aniagem	1,000	2		104
	- GUARDA-CHUVA, devidamente acondicionado	1,000	1		
	<u>GUINCHOS E GUINDASTES</u>				
	a) hidráulicos para remover volumes em estabelecimentos industriais (empilhadeiras), em caixas de madeiras	0,350	1	09	101-102
	b) portuários	1,400	1	09	101-102
	c) outros				
	c.1) desmontados, em caixas de madeira	0,350	1	09	101-102
	c.2) montados sobre rodas	0,530	1	09	101-102
	- INSTRUMENTOS, devidamente acondicionados				
	a) científicos, médicos e odontológicos (exceto os especificamente taxados)	0,800	1	09	101-102
	b) musicais				
	b.1) pianos novos	2,000	1	-	101
	b.2) outros	1,500	1	-	101-102
	c) industriais	0,500	1	09	101-102
	- ISOLANTES TÉRMICOS, devidamente acondicionados ..	0,600	1	-	-
	- JORNAL, em fardos	1,000	2	-	-
	- JUTA				
	a) em sacos de aniagem ou juta	0,500	1	-	-
	b) em fardos prensados...	0,400	1	-	-
	- Lã ISOLANTE, devidamente acondicionada				
	a) de vidro	0,350	1	-	-
	b) outras	0,600	1	-	-
	- LAJOTAS DE PEDRA, devidamente acondicionadas	1,500	2	-	-
	- LÂMINAS				
	a) de barbear, devidamente acondicionadas	1,000	2	-	-
	b) de madeira	0,700	1	-	-
	c) de vidro, devidamente acondicionadas	2,800	3	-	-
	c.1) de vidro, devidamente acondicionadas	0,350	1	-	106
	- LÂMPADAS, em caixas				
	a) comuns	1,400	3	-	105

.../.

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	b) fluorescentes	1,400	3	-	-
	c) de mercúrio	1,400	2	-	-
	d) para veículos, lanternas, rádios e aparelhos em geral.	1,500	2	-	105
	e) para uso fotográfico	1,900	3	-	105
	- <u>LANTERNAS PORTÁTEIS</u> , devidamente acondicionadas	1,800	2	-	-
	- <u>LATICÍNIOS EM GERAL</u>				
	a) não refrigerados				
	a.1) em latas, acondicionadas em caixas	0,600	1	-	-
	a.2) em sacos, acondicionados em caixas	1,200	2	-	-
	a.3) em outros acondicionamentos	1,000	1	-	-
	b) refrigerados				
	b.1) em latas, acondicionadas em caixas	0,600	1	10	-
	b.2) em sacos, acondicionados em caixas	1,200	2	10	-
	b.3) em latões ou semelhantes	0,400	1	10	-
	b.4) em potes plásticos ou vidros, acondicionados em caixas	0,800	1	10	-
	b.5) em outros acondicionamentos	0,700	1	10	-
	- <u>LEITE</u>				
	a) líquido				
	a.1) não refrigerado, devidamente acondicionado	1,000	2	-	-
	a.2) refrigerados.				
	a.2.1) devidamente acondicionado ..	1,200	2	10	-
	a.2.2) a granel	0,400	1	08-10	-
	b) condensado, em latas, acondicionadas em caixas ...	0,320	1	-	-
	c) em pó, acondicionado em lata	1,000	2	-	-
	- <u>LEITE DE COCO</u> , devidamente acondicionado	1,000	2	-	-
	- <u>LENÇOS DE PAPEL</u> , devidamente acondicionados	1,050	2	-	-
	- <u>LIVROS</u> , devidamente acondicionados (exceto raridades).	0,700	1	-	-
	- <u>LIXAS</u> , devidamente acondicionadas				
	a) de ferro	0,500	1	-	102
	b) de papel	0,600	1	-	-
	- <u>LONAS</u> , devidamente acondicionadas	0,450	1	-	-
	- <u>LOUÇAS</u>				
	a) sanitárias, em caixas ou engradados (exceto ferragens)	1,500	-	-	-

.. / .

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	b) outras, devidamente acondicionadas	2,000	2	-	-
	- <u>LUSTRES</u> , devidamente acondicionados				
	a) de vidro	2,000	2	-	-
	b) de cristal	3,000	3	-	-
	c) outros	0,700	1	-	-
	- <u>MADEIRAS</u>				
	a) em toras	0,320	1	-	-
	b) em tábuas (aparelhadas ou não)	0,500	1	-	-
	c) compensadas ou laminadas	0,700	1	-	-
	- <u>MALAS, MALETAS E SEMELHANTES</u> , devidamente acondicionadas	0,530	1	-	-
	- <u>MALTE DE CEVADA</u> , em sacos de juta	0,700	1	-	-
	- <u>MANILHAS</u> , sem acondicionamento	2,000	1	-	-
	- <u>MÁQUINAS</u> (exceto as especificamente taxadas nesta tabela)				
	a) <u>agrícolas</u>				
	a.1) implementos	0,320	1	09	101-102
	a.2) pulverizadores, polvilhadores, insufladores e semelhantes (manuais ou pedais) em caixas	0,400	1	09	101-102
	a.3) outras, acondicionadas ou não	0,500	1	09	101-102
	b) <u>domésticas</u>				
	b.1) elétricas, devidamente acondicionadas	1,000	1	09	101-102
	b.2) não elétricas, devidamente acondicionadas	0,900	1	09	101-102
	c) <u>de escritório</u>				
	c.1) eletrônicas (copiadoras e computadores), devidamente acondicionadas, inclusive peças e acessórios	1,000	1	09	101-102
	c.2) mini-calculadoras (tipo bolso), em caixas	2,500	2	09	101-102
	c.3) outras (calcular, escrever, registradoras de franquia postal, mimeógrafos de endereçar, ditafones, para funcionar com cartões perfuráveis, etc), em caixas	0,750	1	09	101-102

.../.

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	d) <u>cinematográficas e fotográficas</u>				
	a.1) <u>fotográficas e de filmar por tãteis em caixas</u>	2,500	2	09	101-102
	a.2) <u>de projeção cinematográfica, em caixas</u>				
	a.2.1) <u>portãteis</u>	2,500	2	09	101-102
	a.2.2) <u>pesadas</u>	0,650	2	09	101-102
	- e) <u>hospitalares e cirúrgicas, em caixas ou engradados</u> ...	1,500	1	09	101-102
	f) <u>industriais</u>				
	f.1) <u>de costura e gráfica, em caixas</u>	0,400	1	09	101-102
	f.2) <u>outras, devidamente acondicionadas</u>	0,500	1	09	101-102
	g) <u>de perfuração de poços e extração</u>	0,400	1	09	101-102
	h) <u>de terraplenagem, construção, conservação de estradas, inclusive caminhões basculantes (exceto guinchos e guinastes)</u>	0,320	1	09	101-102
	- <u>MASSA PARA CALAFETAR, devidamente acondicionada</u>	1,000	1		
	- <u>MASSAS ALIMENTÍCIAS, devidamente acondicionadas</u>	0,700	1		
	- <u>MATERIAL ELÉTRICO, devidamente acondicionado (exceto os especificamente taxados nesta Tabela)</u>	0,800	2	2	101-102
	- <u>MATERIAL FERROVIÁRIO (peças e acessórios)</u>				
	a) <u>automotrizes, locomotivas e vagões, acondicionados ou não</u>	0,320	1	09	101-102
	b) <u>trilhos, dormentes, grampos e chapas, acondicionados ou não</u>	0,320	2		102
	c) <u>demais, devidamente acondicionados</u>	0,500	1		101-102
	- <u>METAIS EM GERAL (exceto aço, ferro e metais preciosos)</u>				
	a) <u>não ferrosos, em lingotes</u>	0,500	1		
	b) <u>sanitários</u>				
	b.1) <u>em caixas</u>	1,000	1		102
	b.2) <u>em engradados ou amarrados</u>	1,500	2		102
	- <u>MILHO</u>				
	a) <u>em sacos de juta ou aniamgem</u>	0,400	2		
	b) <u>a granel</u>	0,320	2	08	104
	- <u>MINÉRIOS EM GERAL (exceto os especificamente taxados nesta tabela)</u>				

.. / .

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	M E R C A D O R I A S	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	a) em sacos de papel ou plásticos	1,400	3		
	b) em sacos de juta ou lona	0,700	1		
	c) em barricas ou caixas ..	0,420	1		
	d) em tambores	0,350	1		
	e) a granel	0,320	1	08	104
	- <u>MOTOCICLETAS</u> , devidamente acondicionadas	1,000	2	09	101-102
	- <u>MÓVEIS</u> (exceto Mudança)				
	a) novos, em caixas				
	a.1) desmontados	0,800	1		
	a.2) montados	1,500	1		
	b) usados, em caixas	2,000	2		
	- <u>MUDANÇAS</u> , devidamente acondicionadas	2,000	2	09	101-102
	<u>ÓLEOS</u>				
	a) comestíveis				
	a.1) em latas, garrafas plásticas ou tambores	0,600	1		
	a.2) a granel	0,320	2	08	104
	b) combustíveis e lubrificantes				
	b.1) em tambores	0,400	1		
	b.2) a granel	0,500	1	08	104
	c) outros, devidamente acondicionados	0,600	1		
	- <u>PALHA DE AÇO</u> , devidamente acondicionada	0,350	1		
	- <u>PAPEL PARA INDÚSTRIA OU IMPRENSA</u>				
	a) em bobinas, fardos ou rolos	0,600	3		
	b) em caixas, ou engradados	0,500	1		
	c) outros acondicionamentos	0,750	2		
	- <u>PEDRA MÁRMORE</u>				
	a) em bruto	0,400	1		
	b) trabalhada	1,400	1		
	- <u>PILHAS</u> , devidamente acondicionadas				
	a) elétricas				
	a.1) com baterias	0,320	1		101
	a.2) outras	1,800	1		101
	b) para rádio	0,320	1		102
	- <u>PINÇEIS</u> (p/pinturas em geral), devidamente acondicionados ..	0,700	1		
	- <u>PISOS</u> , devidamente acondicionados				
	a) plásticos	0,500	1		
	b) outros	1,200	2		
	- <u>PISTOLA</u> , em caixas				
	a) de ar comprimido (para pintura)	0,950	1		101-102
	b) automática (para limpeza textil)	0,560	1		101-102

TÍTULO III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	M E R C A D O R I A S	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	<u>PNEUS (Pneumáticos,)</u>				
	a) sem aro, devidamente acondicionado	0,500	1		
	b) com aro				
	b.1) sem acondicionamento	0,600	2		102
	b.2) encaixotado	1,050	3		102
	<u>POSTES</u>				
	a) de concreto, sem embalagem	1,000	1		
	b) de ferro (perfis ou tubos)	0,600	1		102
	<u>PRODUTOS FARMACÊUTICOS, devidamente acondicionados</u>	0,500	1		
	<u>PRODUTOS QUÍMICOS</u>				
	a) em caixas, barricas, tambores ou semelhantes	0,500	1		
	b) em sacos				
	b.1) de juta ou aniagem..	1,000	1		
	b.2) de plástico ou de papelão	1,000	1		
	c) em vidros, devidamente acondicionados em caixas ou engradados	2,000	2		
	d) em outras embalagens, não especificadas nesta rubrica	2,000	2		
	e) a granel	0,800	2	08	104
	<u>RAÇÃO BALANCEADA</u>				
	a) em sacos de juta ou aniagem	0,500	1		
	b) em sacos de papel, acondicionados em caixas	1,000	2		
	c) a granel	0,400	1	08	104
	<u>REATORES, devidamente acondicionados</u>	0,350	1	09	101-102
	<u>REDES DE DORMIR E DE PESCAR, devidamente acondicionadas..</u>	0,350	1		
	<u>REFLETORES, devidamente acondicionados</u>	1,400	3		101
	<u>RELÓGIOS, devidamente acondicionados</u>				
	a) de ponto	0,700	1	09	101
	b) outros	1,200	3	09	101
	<u>ROLAMENTOS, devidamente acondicionados</u>	1,500	2		
	<u>ROUPAS FEITAS, devidamente acondicionadas</u>	1,000	1		
	<u>ROLHAS, devidamente acondicionadas</u>				
	a) de cortiça	0,420	1		
	b) outras	0,350	1		
	<u>ROTULADOR, devidamente acondicionado</u>	1,500	2		
	<u>SABÕES, devidamente acondicionados</u>				
	a) em barras	0,320	1		
	b) em pó, pasta ou líquido...	0,500	1		
	<u>SACOS PRÓPRIOS PARA EMBALAGENS</u>				
	em caixas ou fardos	0,350	1		

.. / .

TÍTULO. III

TABELA DE TAXAS, FRANQUIAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA A GARANTIA TODOS OS RISCOS

CÓDIGO	MERCADORIAS	TAXA	FRANQ. OBRIG.	CLÁUS. ESPEC.	COND. OBRIG.
	<u>SAL PARA USO DOMÉSTICO</u>				
	a) devidamente acondicionado	0,500	1		
	b) a granel	0,400	1	08	104
	<u>SEBOS</u>				
	a) devidamente acondicionado	1,000	2		
	b) a granel	0,700	2	08	104
	<u>SEMENTES EM GERAL, devidamente acondicionadas</u>	1,000	1		
	<u>SOJA EM GRÃO OU PASTA</u>				
	a) em sacos de juta ou anagem	0,400	2		
	b) a granel	0,320	2	08	104
	<u>TAPETES</u>				
	a) em caixas	0,560	1		
	b) outros acondicionamentos	0,750	1		
	<u>TECIDOS EM GERAL, devidamente acondicionados</u>	0,700	1		
	<u>TELHAS, devidamente acondicionadas</u>				
	a) de alumínio	0,900	2		
	b) de amianto	1,300	2		
	c) de barro	1,200	3		
	d) outras	1,000	2		
	<u>TIJOLOS, devidamente acondicionados</u>				
	a) refratários	1,000	1		
	b) outros	0,700	1		
	<u>TINTAS, devidamente acondicionadas</u>				
	a) para escrever e para pinturas de quadros	2,000	2		
	b) outras	1,500	2		
	<u>TRAVESSEIROS, devidamente acondicionados</u>	0,530	1		
	<u>TRIGO</u>				
	a) devidamente acondicionado	0,400	1		
	b) a granel	0,320	1	08	104
	<u>VASSOURAS, devidamente acondicionadas</u>	0,450	1		
	<u>VELAS, devidamente acondicionadas</u>				
	a) de cera ou estearina....	0,500	1		
	b) filtrantes	2,000	1		
	<u>VIDROS, devidamente acondicionados ..</u>				
	a) em blocos para ótica ...	0,600	2		
	b) planos	2,800	3		
	c) em pó	0,350	1		106
	d) em pó	0,800	1		
	<u>VINAGRE, devidamente acondicionado</u>	1,500	2		
	<u>ZINCO, devidamente acondicionado</u>				
	a) em lingotes	0,500	1		102
	b) em barras, lâminas, placas, tiras e vergalhões	0,600	1		102

TÍTULO III

INDICE REMISSIVO

- ACETONA - Ver Produtos Químicos
- ADUBOS - Ver Produtos Químicos.
- AEROBARCOS - Ver Barcos.
- AQUARDENTES - Ver Bebidas em Geral.
- AMÊNDOAS - Ver Castanha.
- AMENDOIM, em líquido - Ver Óleos
- AMIANTO - Ver Artigos Manufaturados.
- APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, de uso Industrial - Ver Máquinas.
- ARARUTA - Ver Farinhas em Geral.
- AREIA - Ver Produtos Químicos.
- ARGILA - Ver Produtos Químicos.
- ASBESTOS - Ver Amianto (em pó).
- AUTOMOTRIZES - Ver Material Ferroviário.
- AZEITES - Ver Óleos.
- BALAS - Ver Doces.
- BALCÃO FRIGORÍFICO - Ver Aparelhos.
- BARBANTES - Ver Fibras e Fios.
- BASE FLUTUANTE - Ver Barcos.
- BEBEDOUROS REFRIGERADOS - Ver Aparelhos.
- BETONEIRAS - Ver Máquinas.
- BICARBONATO DE SÓDIO - Ver Produtos Químicos.
- BINÓCULOS - Ver Artigos Manufaturados.
- BISCOITOS - Ver Massas Alimentícias.
- BOLSAS, em geral - Ver Artefatos.
- BROXAS (para pinturas em geral) - Ver Pincéis.
- CABOS ELÉTRICOS - Ver Material Elétrico.
- CALÇADOS - Ver Artefatos.
- CALDEIRAS - Ver Máquinas
- CANELA, em pó - Ver Especiarias
- CÂNFORA - Ver Artigos Manufaturados.
- CAPACHOS - Ver Artefatos.
- CARNAÚBA - Ver Ceras.
- CARRETA - tanque - ver Automóveis.
- CARRINHOS DE MÃO - Ver Ferramentas.
- CARPETES - Ver Tapetes.
- CAULIM - Ver Produtos Químicos.
- CAVALO MECÂNICO - Ver Automóveis.
- CENTRAL TELEFÔNICA - Ver Aparelhos.
- CERÂMICAS INDUSTRIAIS - Ver Azulejos.
- CERVEJA - Ver Bebidas em Geral.
- CETONA - Ver Produtos Químicos.
- CHAMPANHE - Ver Bebidas em Geral.
- CHAPAS EM GERAL - Ver Artefatos.
- CHARQUE - Ver Carnes, em Geral.
- CHARUTOS - Ver Cigarros.
- CHASSIS DE CARRETAS - Ver Automóveis.
- CHAVES:
 - a) de portas, janelas e semelhantes - Ver Ferragens em Geral.
 - b) elétricas - Ver Material Elétrico.
- CHOCOLATES - Ver Doces.
- CHUMBO - Ver Zinco.
- CIGARRILHAS - Ver Cigarros.
- CINESCÓPIO - Ver Aparelhos.
- CINTOS - Ver Artefatos.
- CONEXÕES E TUBOS - Ver Artefatos.
- COLORAU - Ver Especiarias.
- COLZA EM GRÃO - Ver Soja em Grão ou Pasta.
- COMINHO - Ver Especiarias.
- COMPENSAJOS - Ver Madeiras.
- COMPRESSOR - Ver Máquinas.

.../.

- CONJUNTOS - Ver Especiarias.
- CONECTOR - Ver Material Elétrico.
- CONFECÇÕES - Ver Roupas Feitas.
- CONFEITOS EM GERAL - Ver Doces.
- COPIADORA ELETRÔNICA - Ver Aparelhos.
- CORDAS - Ver Fibras e Fios.
- CORREIAS DE BORRACHA - Ver Artefatos.
- CRONÔMETROS - Ver Relógios.
- CUTELARIA - Ver Artigos Manufaturados.
- DETERGENTES - Ver Produtos Químicos.
- DINAMITE - Ver Explosivos.
- DOCES EM CALDA - Ver Conservas em Geral.
- DRAGA - Ver Barcos.
- EMPILHADEIRAS - Ver Guinchos e Guindastes.
- EQUIPAMENTOS - Ver Máquinas.
- ESCADAS - Ver Artefatos.
- ESCADAS ROLANTES - Ver Elevadores.
- ESMERILHADEIRAS - Ver máquinas.
- ESPELHOS
 - a) de cristal - Ver Cristais
 - b) outros - Ver Vidros.
- ESQUADRIAS - Ver Artefatos.
- ESSÊNCIAS - Ver Artigos Manufaturados.
- ESTOPAS - Ver Fibras e Fios.
- ETIQUETAS - Ver Artigos Manufaturados.
- FARELO DE SOJA - Ver Farinhas em Geral.
- FARELO E TORTAS EM GERAL - Ver Ração Balanceada
- FERRADURAS - Ver Artefatos.
- FERRO - Ver Aço.
- FERTILIZANTES - Ver Produtos Químicos.
- FÍLTROS - Ver Velas.
- FUGOS DE ARTÍFÍCIOS - Ver Explosivos.
- FOTO TRANSPARÊNCIA PARA PROJEÇÃO - Ver Filmes.
- FRANGOS CONGELADOS - Ver Carnes em Geral.
- FUNGICIDAS - Ver Produtos Químicos.
- FURADEIRAS - Ver Ferramentas.
- GABINETE ODONTOLÓGICO - Ver Artigos Manufaturados.
- GAIOLAS - Ver Artigos Manufaturados.
- GARRAFAS - Ver Artigos Manufaturados.
- GELADEIRAS - Ver Aparelhos.
- GELEIAS - Ver Conservas em Geral.
- GOMA ARÁBICA - Ver Colas em Geral.
- GORDURAS ANIMAIS - Ver Banha.
- GORDURAS VEGETAIS - Ver Óleos.
- GRAFITE EM PÓ - Ver Produtos Químicos.
- GRANITO - Ver Pedra Mármore.
- GRÃO DE BICO - Ver Feijão.
- GRAXAS LUBRIFICANTES - Ver Produtos Químicos.
- GUARNIÇÕES DE CAMA E MESA - Ver Roupas Feitas.
- HERBICIDAS - Ver Produtos Químicos.
- HIDRÔMETROS - Ver Aparelhos.
- HULHA - Ver Carvão em Geral.
- IMPERMEABILIZANTE - Ver Produtos Químicos.
- IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Ver Máquinas.
- IMPRESSOS - Ver Artigos Manufaturados.
- INSETICIDAS - Ver Produtos Químicos.
- ISOPOR - Ver Isolantes Térmicos.
- JANELAS - Ver Artefatos.
- LADRILHOS - Ver Azulejos.
- LAJES PRÉ-MOLDADAS - Ver Artefatos.
- LANCHAS - Ver Barcos.
- LÁTEX - Ver Borracha.
- LAVATÓRIOS - Ver Louças.
- LENÇÓIS - Ver Roupas Feitas.
- LENTES DE CONTATO - Ver Artigos Manufaturados.

- LENTILHA - Ver Feijão.
- LINHAS - Ver Artigos Manufaturados.
- LOCOMOTIVAS - Ver Material Ferroviário.
- LUVAS - Ver Artigos Manufaturados.
- MALVA - Ver Juta.
- MAMONA - Ver Babaçu.
- MANTEIGA - Ver Laticínios em Geral.
- MÁRMORE - Ver Pedra Mármore.
- MATE - Ver Chá.
- MEDICAMENTOS - Ver Produtos Farmacêuticos.
- MEL - Ver Doces.
- MIÚDOS - Ver Carnes em Geral.
- MOTORES EM GERAL - Ver Máquinas.
- MUNIÇÕES - Ver Explosivos.
- NAFTALINA - Ver Produtos Químicos.
- NOZES - Ver Castanha.
- ÓCULOS - Ver Artigos Manufaturados.
- ÔNIBUS - Ver Automóveis.
- PAINÇO - Ver Alpiste.
- PARAFINA - Ver Produtos Químicos.
- PARAFUSOS - Ver Ferragens em Geral.
- PEÇAS - aplicar as taxas indicadas para as máquinas ou aparelhos a que se referem.
- PEDRA DE ESMERIL - Ver Abrasivos.
- PELES - Ver Couros.
- PIAÇAVA - Ver Vassouras.
- POLPA DE MADEIRA - Ver Celulose.
- POLVILHOS - Ver Farinhas em Geral.
- PÓLVORA - Ver Explosivo.
- PORCAS - Ver Ferragens em Geral.
- PORTAS E JANELAS - Ver Artefatos.
- PREGOS - Ver Ferragens em Geral.
- QUEIJO RALADO - Ver Laticínios em Geral.
- REFRIGERANTES - Ver Bebidas em Geral.
- REFRIGERADORES - Ver Aparelhos.
- REMOVEDORES - Ver Produtos Químicos.
- REOSTATO - Ver Aparelhos.
- RESINAS - Ver Produtos Químicos.
- REVISTAS - Ver Livros.
- ROLDANAS - Ver Máquinas.
- ROLOS PARA PINTURA - Ver Pincéis.
- ROUPAS DE CAMA E MESA - Ver Roupas Feitas.
- SABONETES - Ver Artigos Manufaturados.
- SAIS QUÍMICOS
 - a) de banho e semelhantes - Ver Artigos Manufaturados.
 - b) para Indústrias Químicas e Farmacêuticas - Ver Produtos Químicos.
- SAPATOS - Ver Artefatos.
- SAPÓLEOS - Ver Sabões.
- SERRAS EM GERAL - Ver Ferramentas.
- SOJA LÍQUIDA - Ver Óleos.
- TABACO - Ver Fumos.
- TALHERES - Ver Faqueiros.
- TEMPEROS - Ver Especiarias.
- TORTAS E PRODUTOS VEGETAIS - Ver Ração Balanceada.
- TRAILER REBOQUE - Ver Automóveis.
- TRATORES - Ver Máquinas.
- TRICICLOS - Ver Bicicletas.
- TRILHOS - Ver Material Ferroviário.
- TUBOS E CONEXÕES - Ver Artefatos.
- VAGÕES - Ver Material Ferroviário.
- VÁLVULAS DE DESCARGA - Ver Ferragens em Geral.
- VENTILADORES - Ver Aparelhos.
- VERNIZES - Ver Tintas.
- VINHO - Ver Bebidas em Geral.

II CURSO BÁSICO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

PROFESSORES.....: Roberto Luiz Rebucci/Clênio Bellandi
INÍCIO DAS AULAS.....: 16/AGOSTO/1982
HORÁRIO.....: Diariamente das 19:00 às 22:00 hs.
DURAÇÃO.....: 60 horas/aula
CUSTO.....: Cr\$ 15.000,00 p/ associados do Sindicato
Cr\$ 17.000,00 p/ não associados
PRAZO P/ INSCRIÇÃO.....: Até 13/AGOSTO/1982
NÍVEL DE INSTRUÇÃO.....: 1º grau completo

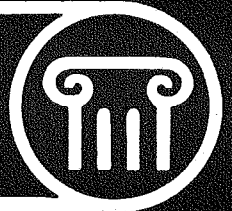
II CURSO BÁSICO DE RISCOS DE ENGENHARIA

PROFESSORES.....: Rogério Antonio Eduardo Abinader
Luiz Fábio Miranda
INÍCIO DAS AULAS.....: 16/AGOSTO/1982
HORÁRIO.....: Diariamente das 19:00 às 22:00 hs.
DURAÇÃO.....: 60 horas/aula
CUSTO.....: Cr\$ 20.000,00 p/ associados do Sindicato
Cr\$ 22.000,00 p/ não associados
PRAZO P/ INSCRIÇÃO.....: Até 13/AGOSTO/1982
NÍVEL DE INSTRUÇÃO.....: 1º grau completo

II CURSO BÁSICO DE SECRETÁRIA DE SEGUROS

PROFESSOR.....: Marcia Cicarelli Mariano
INÍCIO DAS AULAS.....: 14/AGOSTO/1982
HORÁRIO.....: Aos sábados das 9:00 às 13:00 hs.
DURAÇÃO.....: 30 horas/aula
CUSTO.....: Cr\$ 12.000,00 p/ associados do Sindicato
Cr\$ 14.000,00 p/ não associados
PRAZO P/ INSCRIÇÃO.....: Até 13/AGOSTO/1982
NÍVEL DE INSTRUÇÃO.....: 1º grau completo

**OBS.: AS INSCRIÇÕES PODERÃO SER FEITAS NO SINDICATO DOS SECURITÁRIOS
DE SÃO PAULO - AV. NOVE DE JULHO 40, 15º ANDAR - OU NO LARGO
SÃO FRANCISCO 19 - TÉRREO .**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS
CEP: 01014 - R. Boa Vista, 314 - 10º andar - SP
C.G.C.: 45.426.293/0001-01 - fone: 258.5433

BOLETIM INFORMATIVO

A N O II

São Paulo, 21 de julho de 1982

Nº-005

I - EDITORIAL

Qual o custo do seguro?

- O seguro tem sido olhado como uma maneira de se garantir contra os riscos, face a impossibilidade de acumulação de reservas pelos particulares. A acumulação é impossível tanto biológica como sociológica, mesmo numa economia com zero por cento de inflação. Num país com rápida desvalorização da moeda, como o nosso, essa acumulação é autêntica ficção, sendo o seguro de custo praticamente nulo. Se uma empresa quizesse fazer reservas em moedas estrabgeiras da serpente, teria uma perda aproximadamente de 10% a.a., se em ouro, os bancos não fazem custódia. O que garante mais é a caderneta de poupança, a qual no semestre findo deu um prejuízo de 12% a.a., exemplo numérico: Sabe-se que, em obras de construção civil, a caução de garantia costuma ser de 5% do valor da edificação. Em um ano o prejuízo que essa quantia dá se for corrigida de acordo com a poupança, será de 6% do V.R. garantindo só 5% do V.R. Para o seguro de riscos de engenharia, a taxa média é de 4%, garantindo 100% do V.R. Se adotarmos o critério de simples proporcionalidade, esse seguro é 300% mais econômico que a caução exemplificada.

MANOEL GODINHO DE AMORIM NETO
SÃO PAULO CIA.NAC.DE SEGUROS

II - ENGENHEIRO É NOTÍCIA

- Os nossos colegas estão um pouco tímidos em nos enviar notícias para esta seção.
- Solicitamos pois, aos caros colegas que nos ajudem a dar continuidade a esta seção.
- Aproveitamos a oportunidade para solicitar aos sócios que se encontram ainda em débito com a "ABES", entrem em contacto conosco para acertarem sua situação e para que, seu nome não seja divulgado no próximo informativo-ABES.

III - NOTICIÁRIO DE IMPRENSA

- O Diário do Comércio em sua edição dos últimos dias 19 e 15, publicou em sua seção de seguros as seguintes notícias:
 - 1)- Criar cursos para difundir atividades: Ampliar e aprofundar a conscientização do público sobre a importância social do seguro - eis um dos problemas fundamentais enfrentados pelo setor do Brasil e que está colocado na mira da Associação das Companhias de Seguros, presidida pelo Sr. Caio Cardoso de Almeida. "Juntamente com outras instituições - disse Cardoso de Almeida - a Associação pretende desenvolver campanhas no sentido de que sejam criados cursos sobre seguros, abrangendo diversos níveis sociais e etários". A idéia é promover cursos que, do primário às universidades, apliquem conceitos dos mais simples aos mais complexos - sobre a importância social do seguro, não só como forma de prevenir prejuízos, mas também como um meio de poupança.
 - 2)- Ministro divulga: O Ministro da Fazenda, Ermão Galvão, encaminhou aos Ministros Cívica e Militares cópia de ofício que lhe foi enviado pe

.../.

Lo presidente da FENASEG, Clínio Silva, ressaltando as vantagens do seguro sobre as demais modalidades de garantias exigíveis para a execução de obras e serviços de engenharia. Em correspondência ao presidente da entidade, o titular da Pasta da Fazenda acrescenta que solicitou também a divulgação daquele documento junto às entidades de administração direta e indireta subordinadas aos Ministérios.

3)- Transporte obrigatório: Através do comunicado DETNA-006/82, o IRB esclarece o Mercado Segurador que o seguro transportes terrestres de mercadorias, no território nacional, é obrigatório, conforme o disposto no Decreto Lei nº. 61.867/67. Esclarece ainda que o valor em cruzeiros de que trata o art. 12 daquele diploma legal foi alterado, pelo Decreto Lei nº. 85.266/80, para o equivalente a 100 MVR (Maior Valor de Referência).

4)- Comissões técnicas: Através da Resolução nº. 4/82, o IRB, revogou todas as disposições anteriores pertinentes às suas Comissões Técnicas. Diante disso, e atendendo a solicitação daquele órgão, a FENASEG encaminhou ao IRB, a nova relação dos seus representantes bem como os respectivos suplentes, junto às Comissões Técnicas. O presidente da FENASEG, Clínio Silva, expressou aqueles que desejaram de participar de tais Comissões o seu mais sincero agradecimento pela dedicação e capacidade com que desempenharam os seus mandatos.

5)- IX-CONGRESSO: De 24 a 28 de outubro, os seguradores da América Central, Panamá, e Caribe estarão reunidos na Guatemala participando do seu IX Congresso. O evento se desenvolverá no Hotel Camino Real e nele serão debatidos os seguintes temas: 1)- Seleção do Risco no Seguro de Pessoas, 2)- A desvalorização da Moeda e seus Efeitos sobre o Seguro, 3)- Recuperação no Ramo Transporte, 4)- A violência Política como Risco Catastrófico no Seguro.

IV - CURSOS

- 1)- A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a FUNENSEG:
- 1.1)- Curso Básico de Seguros: início dia 09 de agosto
inscrições de 01 a 26 de julho, informações pelo telefone: 259.3762
- 2)- Didata - Rua Major Diogo, 572 - 4º andar - fone: (021)34.3195
- 2.1)- Curso de elaboração e análise de fluxogramas: será realizado em São Paulo nos dias 30 e 31 de julho.
- 2.2)- Curso de desenvolvimento de projetos de organização & Métodos: será realizado no Rio de Janeiro nos dias 02,03,04 e 05 de agosto/82

V - NOTÍCIAS GERAIS

1)- As palestras sobre: "Seguros das Grandes Obras e Seguros de Riscos de Engenharia", estão em seus acertos finais para sua realização no mês de agosto/82.

VI - CALENDÁRIOS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DE ENGENHARIA PARA O MÊS DE AGOSTO/82:

Local: Largo São Francisco, nº. 19 - sala 14
Fone: (011)239.3009 - (Dr. Roberto Luís Rebucci - contacto)
Horário: das 18:30 hs. às 20:30 hs.
Diretor-Responsável: eng. Norberto C.G.Pancera (Porto Seguro - fone:223.0022 - R.282)

DIAS	COMISSÃO DE ENGENHARIA	COORDENADOR	FONE
03	Segurança	Paulo R. de Medeiros	231.0111
05	Hidráulica	Eliezer Moysés	239.1822
10	Civil	Rogério E.A.Abinader	284.4661
12	Elétrica	Marcos Lúcio	285.3020
17	Mecânica	David Camargo	229.8833
19	Química	Norberto Pancera	223.0022
24	Segurança	Paulo R. de Medeiros	231.0111
26	Hidráulica	Eliezer Moysés	239.1822
31	Civil	Rogério E.A.Abinader	284.4661

CONTAMOS COM A COLABORAÇÃO DE TODOS, E QUE PRESTIGIEM A NOSSA CLASSE.

VII - ANIVERSARIANTES

Aos aniversariantes do mês de julho/agosto, recebam os nossos sinceros votos de muitas FELICIDADES, e que a tua expansão, com o teu constante evoluir não tardaram a surgir para os embates da vida. FELICIDADES A TODOS.

mat.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

Certifico que COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS, com sede em PORTO ALEGRE/RS, arquivou nesta Repartição sob número - 615.156 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 14 de junho de 1982, fl. do Diário Oficial da União, edição de 01 de junho de 1982, que publicou a Portaria SUSEP, nº 81, de 11 de maio de 1982, em que aprova a alteração no art. 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital de Cr\$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.674.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros), conforme deliberação da AGE realizada cumulativamente com a AGO, em 10 de março de 1982, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria Gessy Rolim funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo:

Eu, Leticia S. Azambuja, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: VISTO - SECRETARIO GERAL.

(Nº 23.164 de 30-06-82 - Cr\$ 8.176,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.07.82

GB Confiança Companhia de Seguros

CERTIDÃO

Certifico que GB CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS com sede em PORTO ALEGRE/RS arquivou nesta Repartição sob nº 616.716 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 30 de junho de 1982, documentos referentes à folha do Diário Oficial da União, edição de 17/06/82, que publicou a Portaria SUSEP, nº 117, de 04/06/82, em que aprova a alteração do art. 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital social de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 364.250.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 31 de março de 1982 e Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 04 e 14 de maio de 1982, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos cinco(5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Eu, Maria Gessy Rolim funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: Maria Gessy Rolim.

Eu, Leticia S. Azambuja, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: (assina tura ilegível) Visto: (assinatura ilegível) Secretário Geral.

(Nº 47.845 de 12-07-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.07.82

.../.

Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros

CERTIDÃO

Processo nº 37.105/82. CERTIFICO que LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO - CIA DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 97.804 por despacho de 29 de Junho de 1982, da 3ª Turma, Ata de AGO/AGE de 31.3.82, que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 447.460.000,00, com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social elegu a Diretoria, fixou o montante global para a remuneração da Diretoria, tanto ainda; FDOU, edição de 25.5.82, contendo a publicação da Portaria da SUSEP-102 de 20.05.82, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 29 de Junho de 1982. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino Marlene de S. Queiroz. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento Cr\$ 11.760,00.

(Nº 47.751 de 12-07-82 - Cr\$ 4.672,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.07.82

Banerj — Seguros S/A

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 33.115/82

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 97.128 por despacho de 15 de junho de 1982, da 4a. TURMA. Ata de AGO/AGE de 09.03.82, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$918.540.000,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social, reelegeu os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, fixou os honorários. Consta ainda, FDOU, edição de, 13.05.82, contendo a publicação da Portaria SUSEP Nº 76 de 10/05/82 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de junho de 1982. Eu, Marlene de Souza Queiroz escrevi, conferi e assino. Marlene de Souza Queiroz. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.
Taxa de arquivamento - Cr\$11.550,00

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 33.113/82

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 97.129 por despacho de 15 de junho de 1982, da 4a. TURMA. Ata de AGE de 26.3.82, que aprovou a proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do capital social para Cr\$1.180.980.000,00, estabelecendo-se o prazo para direito de preferência. Consta ainda, FDOU, edição de 20.5.82, constando, a publicação da Portaria SUSEP Nº 96 de 17.5.82 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de junho de 1982. Eu, Marlene de Souza Queiroz escrevi, conferi e assino. Marlene de Souza Queiroz. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.
Taxa de arquivamento - Cr\$11.550,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.07.82

.../.

Commercial Union do Brasil Seguradora S/A

CERTIDÃO

Processo nº 36.899/82

CERTIFICO que COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 97.801 por despacho de 29 de junho de 1982, da 3a. TURMA. Ata de AGO/AGE de 31/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 240.000.000,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social; elegeu Diretores, fixando os honorários da Diretoria do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 29 de junho de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 11.550,00

(Nº 23.216 de 09-07-82 - Cr\$ 7.008,00)

Hannover — Internacional de Seguros S/A

C.C. nº 29.980.158/0001-57

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 11.823/82 que a sociedade "HANNOVER-INTERNACIONAL DE SEGUROS S/A.", com sede em São Paulo, na Rua Líbero Badaro, nº 73, 6º andar, parte, arquivou nesta Repartição sob nº 54.512, por despacho da Junta Comercial em sessão de 15 de junho de 1982, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de maio de 1982, que publicou a Portaria da SUSEP nº 85 de 14 de maio de 1982, que resolveu aprovar a alteração introduzida no Artigo 5º dos Estatutos da presente sociedade, referente ao aumento de seu Capital Social de Cr\$..... Cr\$ 171.000.000,00 para Cr\$ 334.000.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizadas cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 08 de março de 1982; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de junho de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Ana Maria de Moraes Castro, VISTO: Rubens Abutara, Secretário Geral: Rubens Abutara.

(Nº 23.210 de 08-07-82 - Cr\$ 7.008,00)

Unibanco Seguradora S/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 12.000/82, que a sociedade "UNIBANCO SEGURADORA S.A.", com sede em São Paulo, na rua Líbero Badaró nº 293, 32º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 50.609, por despacho da Junta Comercial em sessão de 07 de junho de 1982, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 31 de março de 1982, que aprovou o Relatório da Diretoria, referente ao exercício findo aos 31.12.81, bem como elevou o Capital Social de Cr\$ 1.564.556.388,00 para Cr\$..... 1.800.000.000,00 alterando o artigo 4º dos Estatutos Sociais, estando arquivado em anexo, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de maio de 1982, que publicou a Portaria da SUSEP nº 100 de 20 de maio de 1982, que aprovou a alteração introduzida no Artigo 4º do Estatuto da presente sociedade, referente ao aumento de seu Capital, supra mencionado, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária aos 31.03.82, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de julho de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino. - Eu Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 47.878 de 13-07-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.07.82

.. / .

Itaú Seguradora S/A

Certidão - Junta Comercial

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 12.967/82, aos 07 de julho de 82, que a sociedade "ITAÚ SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 18, arquivou nesta Repartição, sob nº 63.217, por despacho desta Junta em sessão de 05 de julho de 1982, a folha do Diário Oficial da União, edição de 29.06.82, que publicou a Portaria SUSEP nº 145, datada de 23 de junho de 1982, aprobatória das deliberações da AGE realizada aos 04 de junho de 1982, referente a: eliminação do valor nominal das ações; adoção do sistema de ações escriturais; desdobramento das ações; elevação do Capital destacado para Previdência Privada, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 1.200.000.000,00, reformulando consequentemente, os Artigos 3º e 4º e inclusão do Artigo 14º nos Estatutos Sociais; - do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de julho de 1982. Eu, Denise Delza Joaquin Tonetti, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Denise Delza Joaquin Tonetti. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Neide Andrade dos Santos. Visto; p/Rubens Abutara, Secretário Geral: Denise Delza Joaquin Tonetti.

(Of. nº 47.899 de 14-07-82 - Cr\$ 7.008,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.07.82

A Inconfidência Cia. Nacional de Seguros Gerais

C E R T I D ã O - Processo nº 35.925/82

CERTIFICO que A INCONFIDÊNCIA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta Junta sob o nº 97.614 por despacho de 24 de julho de 1982, da 6ª TURMA. Ata de AGO/AGE de 31/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido aumentou o capital social para Cr\$ 554.542.890,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, reelegeu o Conselho de Administração, fixando os honorários dos Administradores, arquivando ainda, folhas de DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 09/6/82, que publicaram a Portaria da Susep nº 111 de 27/5/82, aprobatória do assunto do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de junho de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGRE JAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de Arquivamento - Cr\$ 11.620,00.

(Nº 47.917 de 15-07-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.07.82

Kyoei do Brasil -- Companhia de Seguros

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 12.710/82, aos 02 de julho de 82 que a sociedade "KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital à Av. Paulista, 475 - 16º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 61.151, por despacho desta Junta em sessão de 29 de junho de 1982, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 14.06.82; que publicou a Portaria SUSEP nº 104, datada de 27 de maio de 1982, aprobatória do aumento do Capital Social de Cr\$ 400.000.000,00 para Cr\$ 600.000.000,00, e consequente reforma estatutária, conforme deliberações das AGES realizadas em 12 de abril e 25 de maio de 1982; -do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de julho de 1982. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: - Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo: - VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.247 de 16-07-82 - Cr\$ 8.176,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.07.82

.../.

Cia de Seguros Sul Americana Industrial — SAI

C E R T I D ã O

Processo nº 39.106/82.

CERTIFICO que CIA. DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL-SAI. arquivou nesta JUNTA sob o nº 98.299 por despacho de 09 de julho de 1982, da 4ª TURMA. Ata de AGO/AGE de 30.03.82, realizada às 10:30 horas, que aprovou as contas do exercício findo em 1981, aumentou o capital social para Cr.\$ 181.800.000,00 alterou o Estatuto Social, reeleger o Conselho Consultivo e da Diretoria, fixou-lhes os honorários, arquivou ainda o D.O.U. de 18.06.82, que publicou a Portaria nº 114 de 04.06.82, aprobatória do assunto. do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 09 de julho de 1982. Eu, Maria da Gloria Soares escrevi, conferi e assino. Maria da Gloria Soares. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento - Cr.\$ 11.690,00

C E R T I D ã O

Processo nº 39.105/82.

CERTIFICO que CIA. DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL-SAI. arquivou nesta JUNTA sob o nº 98.298 por despacho de 09 de julho de 1982, da 4ª TURMA, Ata de AGE de 30.03.82, realizada às 10:00 horas, que reformou o Estatuto Social, arquivou ainda o D.O.U. de 18.06.82, que publicou a Portaria da Susep nº 114 de 04.06.82, aprobatória do assunto. do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 09 de julho de 1982. Eu, Maria da Gloria Soares escrevi, conferi e assino. Maria da Gloria Soares. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento - Cr.\$ 11.690,00

(Nº 48.079 de 21-07-82 - Cr\$ 14.016,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.07.82

Novo Hamburgo — Companhia de Seguros Gerais

COMPANHIA ABERTA - CGCMF Nº91.677.682/0001-27

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1982

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL - CERTIDÃO - Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob nº 7760/82, que NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em Novo Hamburgo RS., à av. Pedro Adams Filho, 5.413, 6º a 8º andares, arquivou nesta Junta Comercial em 17 de junho de 1982, sob número 615.523, ata da assembleia geral ordinária e extraordinária, realizada em 08 de março de 1982, que é o último documento arquivado nesta repartição, até a presente data, por NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, cujo NIRC - número de inscrição no Registro do Comércio é: 43 3 00005739. Nada mais tenho a certificar, do que dou fé. (assinatura ilegível) funcionária desta repartição. Porto Alegre, 30 de junho de 1982. Visto. p/Secretário Geral.

(Nº 48.704 de 23-07-82 - Cr\$ 4.672,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.07.82

Safra Seguradora S/A

CGCMF Nº 33.410.978/0001-80

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1982.

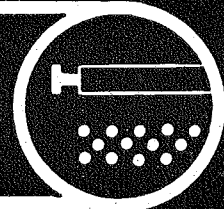
CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCESP Nº.... 63.112/82 em 05 de julho de 1982.

a) Rubens Abutara - Secretário Geral

(Nº 48.732 de 26-07-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.07.82



O FINSOCIAL E O SETOR

José Sollero Filho

A psicologia social explica as ilusões coletivas. Mas, infelizmente, só depois dos erros cometidos e quando se sofrem as consequências. Com o máximo e muito devido respeito aos nossos vizinhos do Sul parece ter sido esse o caso da Invasão das Malvinas. E de maneira bem menos trágica está a desagradabilíssima ilusão de sermos os "maiores do mundo" em futebol...

Algo semelhante ocorreu quanto ao Decreto-lei 1.940 de 25 de maio do corrente ano. Desde o início de sua campanha a magistratura suprema, justiça lhe seja feita, o general João Baptista Figueiredo colocou como um dos seus objetivos o "desenvolvimento econômico-social". As classes empresariais ficaram no primeiro termo do binômio, e de fato relegaram a preocupação social a secundário plano. De nada valeram alguns atos concretos como a manutenção da política salarial. Os resultados eram tão pálios que surpresa incontida lhes causou a criação do Fundo de Investimento Social...

A verdade também é que alguns setores foram mais atingidos e as consequências podem ser mais séria do que em outros. Acresce a imprecisão da linguagem do Decreto 1940 e da sua regulamentação quanto à aplicação da norma à indústria do seguro.

Não se pode negar que a atividade securitária tem elementos distintivos bem marcantes entre as de prestações de serviço. Por isto mesmo taxá-la na base de 0,5% de sua receita operacional e patrimonial conduz a erro semelhante ao de considerar os depósitos bancários como receita dos bancos e instituições financeiras.

Para principiar têm-se que, embora no plano de contas das seguradoras figure como receita os prêmios de seguros, não podem eles ser considerados pelo bruto mas sim pelo líquido deduzido os prêmios cancelados pelos segurados.

Por outro lado, parte da receita auferida pelas seguradoras não se incorpora ao seu patrimônio porque é transferida ao Instituto de Resseguros do Brasil por disposição legal. Esta cifra está longe de ser pouco significativa, andando na ordem de 57 bilhões em 1981. E em contrapartida está não poderem figurar na receita das companhias as recuperações de indenizações e despesas com sinistros pagos pelas seguradoras mas correspondentes aos resseguros cedidos ao IRB.

Onde a contradição é maior está em se considerar na receita das seguradoras os prêmios auferidos nos seguros captados no estrangeiro, quando a política financeira incentiva e não onera as operações com o Exterior.

O sistema das garantias dos segurados exige a constituição de reservas. Estão elas já no patrimônio da companhia proveniente da receita de operações efetuadas. Trata-se de uma simples alteração contábil de que não decorre qualquer aumento da receita da seguradora e que, portanto, não pode determinar a aplicação da alíquota.

No mesmo plano se colocam os valores correspondentes a "aluguéis" de propriedade da própria seguradora e por ela utilizado, e que, por um artifício contábil, são lançados à parte.

As ficções contábeis estabelecidas para a correção monetária e ajuste do ativo permanente não constituem receitas efetivas, entrada de recursos, que justificassem a aplicação da contribuição do FINSOCIAL.

A aplicação do FINSOCIAL às seguradoras de forma impensada pode ter consequências muito sérias. Basta ver que numa distribuição de frequência da rela-

ção entre os resultados obtidos em 1981 e a receita patrimonial e operacional contabilizadas, verifica-se que cinco seguradoras tiveram prejuízos que vão até a 27,56% da receita total. Vinte e cinco companhias tiveram lucros entre 0,1% e 2% da receita. Entre 2% e 5% da receita se colocam 24 empresas e entre 5% e 10% da receita figuram 23 companhias e entre 10 e 15% da receita estão 13 seguradoras. E só aí temos 90 seguradoras das 93 que operam no Brasil.

De acordo com a Portaria 119 do ministro da Fazenda, cabe à Secretaria da Receita Federal ouvir a Superintendência de Seguros Privados antes de baixar as instruções para a aplicação do FINSOCIAL às seguradoras. E a SUSEP sabe que processos contábeis para apuração de custos ou de patrimônio não se confundem com a receita real e efetiva que deve dar lugar à constituição do Fundo de Investimento Social visando ao "desenvolvimento econômico e social" nacional.

DIARIO DO COMERCIO

08.07.82

Mutualismo, base do seguro

Lulz Mendonça

Quem compra seguro é movido apenas pelo interesse individual da própria segurança econômica. Não atenta para os laços de solidariedade que vinculam essa compra a um interesse de caráter coletivo. Onde o interesse coletivo? Vejamos.

O risco (objeto do seguro) consiste na perspectiva de um dano econômico. Sinônimo também de acaso, entretanto individualmente é fazer um jogo perigoso. Perigoso e sem qualquer vantagem, pois na melhor hipótese o dano não acontece — e nada se ganha com isso; mas (hipótese contrária) se ele acontece, tudo então será perda — e a perda também poderá ser de tudo. Portanto, a atitude racional é descartar o problema e suas incógnitas. Como? Passando-o adiante, transferindo-o a quem tenha condições de resolvê-lo: a empresa seguradora, especializada no ofício de assumir riscos alheios.

Essa transferência é viável porque a empresa seguradora despoja os riscos da sua individualização original, aceitando-os em massa. Em conjunto, ou massificados, eles se sujeitam às leis da estatística, deixando-se definir no seu comportamento e nas suas tendências. Dito de outra forma: em conjunto, eles se tornam previsíveis e mensuráveis. E o acaso, então, ganha o status de probabilidade matemática.

Aceitar riscos em massa, para enquadrá-los em moldes matemáticos de ava-

liação e controle, corresponde a organizar em mutualidade os que a eles estejam individualmente vulneráveis — os segurados. Portanto, o mutualismo (inerente ao seguro) é a teia em que se vinculam os segurados, entre eles estabelecendo-se uma comunhão de interesses. Essa comunhão logicamente os torna solidários contra atos ou fatos que agravem, artificialmente, o perfil natural dos riscos da mutualidade, por elevar custos repartidos entre todos eles. Agravação artificial é, por exemplo, a fraude contra o seguro, que o nosso Direito Penal classifica (e pune) como figura delituosa. E fraude não é apenas o fogo posto, o acidente proposital ou simulado, mas toda artimanha usada para arrancar da seguradora indenização indevida ou maior que a devida. Na Alemanha, a consciência da solidariedade de interesses entre os segurados levou-os, não faz muito tempo, a pressionarem as seguradoras para que elas tivessem mais rigor no pagamento de indenizações, a fim de evitarem que muitos gatos passassem por lebres.

A esta altura perguntará o leitor: se o custo do risco é ônus do segurado qual o custo que constitui ônus da seguradora? O custo (normal) do risco é o preço de compra da garantia que o segurado adquire para si mesmo. O custo (excepcional) que o risco alcança, quando causa perdas anormais (acima do aporte de recursos dos segurados), por esse responde a seguradora — com seu próprio capital.

JORNAL DO COMMERCIO

14.07.82

Seguros prevêm resultado negativo

Vilma Netto Moreno

O mercado segurador, após amargar um crescimento real negativo durante os últimos três anos, estava quase conseguindo empatar com a inflação. "Considerando os meses compreendidos entre abril do ano passado até março deste ano, o mercado registrou um crescimento da ordem de 90,5% sobre igual período anterior, enquanto os índices inflacionários acusaram percentuais de 91,5%", diz Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo. Entretanto, a inflação da ordem de 8% registrada em junho último, acrescida à reversão da tendência de queda do processo inflacionário e à expectativa de um novo período de desaquecimento econômico, levam o segurador a sepultar mais uma vez as esperanças de um crescimento positivo. "Certamente - enfatiza - se a inflação ultrapassar os 100%, tudo voltará a ficar difícil. Não será mais possível ao mercado de seguros continuar correndo com a mesma velocidade da inflação e, claro, registaremos mais um exercício em que o desempenho ficará aquém dos índices de elevação do custo de vida."

Segundo relata Cova Martins, que acha "difícil, mas não impossível" o Governo encontrar meios para conter a inflação, o coeficiente de sinistro/prêmio apresentou crescimento superior ao do ano passado, no período compreendido entre janeiro e março, elevando-se de 32,6% em 1981 para 36,5%.

"As despesas administrativas têm igualmente crescido acima da inflação", continua o presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo. Os gastos com essas despesas, durante o primeiro trimestre deste ano, corresponderam a 25,4% dos prêmios do período, quando, no primeiro trimestre de 1981, esse percentual era da ordem de 22,95%. Para o dirigente, "sinistralidade elevada e crescentes despesas administrativas são sequelas da inflação que o mercado segurador ainda não conseguiu dominar".

REVERSO DA MEDALHA

Se a inflação alta determina elevação da sinistralidade e dos custos do mercado segurador, ela é, contudo, benéfica no que tange ao crescimento dos resultados patrimoniais do setor. "Isso porque - explica Cova Martins - as seguradoras passam a auferir taxas cada vez mais atrativas na remuneração dos títulos que utilizam para cobertura de suas reservas



Walmiro Martins

técnicas. Neste ano, prevê ele, o mercado deverá registrar resultados patrimoniais ponderáveis que "anularão o inevitável prejuízo industrial que o setor suportará, embora este prejuízo deva ser relativamente menor àquele sofrido no ano passado". Em 1981, inclusive em função dos milhares de dólares de perdas do IRB, Instituto de Resseguros do Brasil, no mercado internacional, sobretudo em Londres, o setor acumulou mais de Cr\$ 30 bilhões em prejuízos industriais. "Em 1982, em função do IRB passar a suportar a parcela maior desses prejuízos, as perdas serão menores", acredita Cova Martins.

FINSOCIAL

O mercado segurador aguarda para os próximos dias a divulgação, pela Superintendência de Seguros Privados, Susep, da definição das normas para a arrecadação, pelas empresas do setor, do Finsocial. Walmiro Ney Cova Martins informa que, como a nova contribuição não será aplicada sobre a receita de prêmios mas sobre a receita operacional do mercado, "é previsível que o percentual de 0,5% destinado ao Finsocial possa representar 1%, ou até um pouco mais, dos prêmios líquidos a serem retidos pelo mercado neste ano, e que são estimados em cerca de Cr\$ 400 bilhões".

Condenada tentativa de "multitributação"

Quase sempre se argumenta em torno das garantias constitucionais visando a defesa de direitos políticos. A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização — FENASEG — trata do assunto nesta semana para ressaltar garantias constitucionais no campo da economia, mais particularmente da tributação. E a questão principal é precisamente a de "multiplicação de tributos, que se procura instituir, atingindo diretamente as seguradoras.

Lembra a FENASEG, em editorial no último Boletim, que em 1979 foi proposta ao Congresso Nacional a aprovação da lei instituindo contribuição de cinco por cento sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais, para aplicação em programas de assistência aos idosos. Como base para o projeto, explica a Federação, foi invocado o art. 21, § 2.º, item I, da Constituição Federal, que é um dispositivo que prevê apenas e exclusivamente um instrumento tributário de uso eventual e restrito. Dele, portanto, a União somente pode valer-se para cobrir déficit da Previdência Social, "se e quando o déficit ocorrer". A Constituição, portanto, não autoriza nem contribuições isoladas, como seria a dos segurados, escolhidos (só eles) dentro de todo o universo brasileiro de contribuintes; nem contribuições especiais, como a destinada a programas específicos de assistência.

Esse projeto, em maio passado, como se sabe, foi rejeitado por votação do plenário do Congresso. Não poderia, portanto, ser reapresentado na atual sessão do Legislativo, a não ser por iniciativa da maioria absoluta dos membros de qualquer das duas Casas. Con-

tudo — e apesar disso — novo texto foi elaborado e, com apenas trinta e seis assinaturas, o projeto voltou ao Senado.

Diante desse quadro, a FENASEG procura chamar a atenção para alguns fatos novos, além da óbvia inconstitucionalidade da contribuição tributária almejada. Por exemplo, o fato de que o recente déficit da Previdência Social vai ser coberto por aumento de contribuição dos seus segurados, conforme lei aprovada pelo próprio Congresso, e não por via de instrumento que emanasse do citado art. 21, § 2.º, item I da Constituição. E o fato, também, de que acaba de ser criado o FINSOCIAL, exatamente para custear investimentos de caráter assistencial, que podem muito bem beneficiar os programas de amparo aos idosos. Não seria necessário ressaltar, insiste a Federação, que para o FINSOCIAL contribuirão todos os agentes econômicos, inclusive seguradoras e segurados.

A Constituição Federal estabelece já um elenco de impostos — argumenta a FENASEG — para evitar excesso de carga fiscal e a multiplicação de tributos. Entre esses impostos reguladores está, como se sabe, o IOF, que incide sobre o seguro. É evidente, portanto, que a Constituição Federal proíbe a criação de novos tributos como mesmo fato gerador e mesma base de incidência. Nesses termos, além do IOF, nenhum outro tributo pode recair — ou deveria poder recair — sobre o seguro.

A que vem, portanto, essa nova tentativa de "multitributação?", pergunta a Federação das Empresas de Seguros. E pergunta mais: "Como fica a Constituição?"

Transportadores pedem seguro único no Sul

Com a presença de mais de 40 participantes, a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais (ABTI) realizou ontem o II Encontro de Empresários de Transporte Terrestre Internacional, durante o qual ressaltaram a importância das atividades que realizam, e defenderam a equiparação de seu setor "aos demais exportadores de serviço brasileiros". Os trabalhos começaram às 9 e foram até às 18 horas na sede da Rodonal, no Centro.

O II Encontro de Empresários de Transporte Terrestre Internacional, dirigido

do pelo presidente da ABTI - Hermenegildo Fração -, teve ainda a participação do representante do Ministério dos Transportes, Vande Lage Magalhães, de membros da Cacex, do DNER e do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Outro item debatido e que é considerado muito importante, segundo o presidente Hermenegildo Fração, foi sobre a implantação de apólice única de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, válida para todos os países do Cone Sul, resultando em diminuição dos custos.

Conforme explicaram vários dirigentes da entidade,

isso significa que com uma apólice única resultaria num barateamento de produtos exportados via terrestre e num incremento maior do setor. Atualmente o processo é mais complexo, porque os transportadores pagam seguro no país de origem - no caso o Brasil -, no país em que seus caminhões de carga passam e no país para onde se destina a carga. Há um acordo inicial com os países do Cone Sul que aceitam o projeto, mas falta sua oficialização e medidas que regulamentem e viabilizem o seguro único por parte das autoridades brasileiras.

ÚLTIMA HORA

15.07.82

SEGUROS

Total de prêmios é de Cr\$ 76 bilhões, com um crescimento de 87,3%

por Riomar Trindade
do Rio

A produção de prêmios do mercado segurador brasileiro registrou um crescimento nominal de 87,3% nos primeiros três meses deste ano, em relação a igual período do ano passado, totalizando Cr\$ 76 bilhões. De acordo com dados definitivos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), as indenizações pagas pelas companhias seguradoras somaram Cr\$ 32,5 bilhões, isto é, 42,8% do montante dos prêmios arrecadados. Essa taxa de si-

nistralidade é bem mais elevada do que os 36,8% observados ao longo de 1981 e decorre basicamente dos sinistros do ramo "casco" (seguro de navios), que no primeiro trimestre do ano arrecadou Cr\$ 2,1 bilhões de prêmios e pagou Cr\$ 2,4 bilhões de indenizações.

O seguro contra incêndio continua liderando a produção de prêmios, tendo arrecadado, de janeiro a março, Cr\$ 16,7 bilhões, com expansão nominal de 70% sobre o total produzido no primeiro trimestre de 1981. O seguro de vida em grupo ocupa o segundo lugar.

GAZETA MERCANTIL

17.07.82

Seguro quer mudar tributação

Edson Di Fonzo

A Associação das Companhias de Seguros anunciou que continuará empenhada nas gestões junto às autoridades governamentais, no sentido de que a tributação do Finsocial seja efetuada sobre uma receita real, já que no chamado plano de contas das empresas existem dados meramente contábeis para efeitos estatísticos, não significando que a renda bruta seja o faturamento global das empresas.

“Continuaremos a insistir junto às autoridades para demonstrar o que é, realmente, receita bruta de uma empresa de seguros, apesar das negativas de até agora”, afirmou Pedro Pereira de Freitas, presidente em exercício da Associação, enfatizando que não se pensa em recorrer à Justiça. Na verdade, a luta da entidade é para a reformulação do plano de contas das seguradoras,

porque desejam que no faturamento bruto seja considerada apenas a receita de prêmios e não dados relativos à reversão de reservas, recuperação de sinistros e outros itens.

As seguradoras, segundo Freitas, não pretendem repassar ao consumidor os custos do Finsocial porque a empresa deve assumi-lo. “No entanto, de uma forma que seja considerada correta.” A tributação da forma que foi adotada agrava a situação das empresas que estão operando no vermelho.

Embora acredite que, “a título de colaboração com o Governo” o Finsocial não vai mesmo acabar sendo cobrado no prêmio, Freitas esclareceu que tal situação somente se registraria “em último caso”, apesar de que a forma atual de tributação afeta a saúde financeira das empresas seguradoras.

“Em face da inflação elevada estamos com nossa capacidade de capitalização bastante afetada nos últimos anos”.

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

17.07.82

Instalado, ontem, Centro de Segurança contra Incêndio

Complementando o trabalho iniciado há pouco mais de um ano na Prefeitura, com vistas à melhoria das condições de segurança dos edifícios de São Paulo, o prefeito Antonio Salim Curtati inaugurou ontem, dia 20, às 17 horas, o Centro de Informações de Segurança contra Incêndio, montado pelo Departamento de Controle do uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no 19.º andar do prédio Martinelli, na Rua São Bento, 405.

Nesse Centro, foi aberta uma exposição permanente de produtos existentes no mercado e destinados ao aprimoramento da segurança das edificações contra incêndio. Diariamente, das 9 às 17 horas, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano manterá uma equipe de técnicos para atender a consultas de construtores, incorporadores, arquitetos, engenheiros, estudantes e do público em geral interessados em resolver problemas da área de segurança dos prédios. Até orientação sobre como elaborar Laudo Técnico de Segurança será prestada a síndicos e administradores de prédios.

Em alguns dos 70 estandes do centro estão expostos equipamentos como portas corta-fogo, diversos tipos de chapeados, centrais de alarmes, detectores de fumaça, painéis centrais de comando, "sprinklers", extintores, hidrantes, sinalizações e outros produtos que poderão ser utilizados pelos responsáveis por prédios, que já estão executando obras de adaptação às normas especiais de segurança contra incêndio, estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

No início de 1981, o ex-prefeito Reynaldo de Barros, preocupado com a segurança das edificações, criou dois grupos de trabalho com representantes da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros: um de inspe-

ção e fiscalização e outro de apoio técnico e de normatização.

Essa ação conjunta e preventiva já alcançou os seguintes resultados: em apenas 16 meses foram realizadas 4.800 vistorias em edifícios enquadrados nas Normas Especiais de Segurança Contra Incêndio. (Entre 1974 e março de 1981 tinham sido feitas apenas 800 vistorias); em consequência dessa vistorias, 2.200 edificações estão executando obras de adaptação às normas de segurança. Desse total, 600 edifícios já receberam o AVS — Auto de Verificação de Segurança, que é o documento comprobatório de atendimento das Normas Especiais de Segurança e que foi criado em março de 1981.

Por outro lado, 1.480 edificações foram notificadas a apresentar Laudo Técnico de Segurança, exigência prevista no Decreto n.º 10.878/74 e que entrou em vigor após o incêndio do Joelma.

Com referência aos Laudos técnicos de Segurança, exigência que atinge os prédios construídos até 1974, entre março e junho de 1981, cerca de 2.400 engenheiros e arquitetos responsáveis por 1.200 processos foram intimados a comparecer ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para dar andamento a esses processos e acelerar a sua regularização. Com isso, foi eliminada a indústria do Laudo Técnico de Segurança em São Paulo.

Atualmente, segundo os técnicos da SEHAB, o condomínio que necessita apresentar Laudo Técnico de Segurança à Prefeitura pode escolher o técnico que quiser, bastando para isso comparecer à Secretaria da Habitação e consultar as listas dos profissionais cadastrados na Municipalidade.

O trabalho conjunto da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros resultou ainda no aperfeiçoamento da legislação que trata das edificações,

bem como no desenvolvimento de atividades relacionadas com a educação e a conscientização da população, sobretudo nos grandes condomínios.

Por exemplo, pela Portaria Intersecretarial n.º 150, de 14 de novembro de 1981, foi criado um novo Laudo Técnico de Segurança, que deve ser elaborado por 2 peritos, um dos quais, necessariamente, engenheiro electricista. Nas milhares de vistorias realizadas, verificou-se que são por demais precárias as instalações elétricas de muitos edifícios, sem nenhuma manutenção, e essa situação agrava-se com a demanda de energia exigida pelos novos aparelhos elétricos, que são instalados sem a menor precaução.

Recentemente, a Prefeitura passou a contar ainda com a Lei n.º 9.433 que estabelece pesadas multas a prédios que não apresentem condições de segurança contra incêndio e que estejam em desacordo com as normas municipais que regulamentam a matéria. A mencionada lei prevê também a aplicação de penalidades aos profissionais faltosos responsáveis pela elaboração de Laudo Técnico de Segurança.

DIARIO DO COMERCIO

21.07.82

“Mercado reage ao ciclo inflacionário”

Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e primeiro vice-presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), concede, nesta entrevista, informações sobre o desempenho do Mercado Segurador Brasileiro durante o primeiro semestre deste ano, analisa as consequências do atual processo inflacionário, reivindica o retorno do abatimento dos prêmios de seguros da receita das pessoas físicas para fins de Imposto de Renda e, finalmente, deixa claro que o recolhimento do FINSOCIAL deve ser feito exclusivamente sobre as receitas líquidas das seguradoras.

“O Mercado Segurador tenta reagir ao círculo de ferro que lhe impõe o ciclo inflacionário pelo qual passa a nossa economia”.

Com a Análise do Mercado Segurador Brasileiro — dados estatísticos oferecidos pelo I.R.B. — em mãos, Walmiro Ney Cova Martins vai informando que sobre igual período do ano anterior, ou seja, 1.º trimestre de 1981, o mercado está registrando em 1982 um crescimento da ordem de 87,28%.

Porém, se nos ativermos aos últimos 12 meses ou seja, abril de 1981 a março de 1982, verificaremos que o mercado registra um crescimento sobre igual período anterior da ordem de 90,5% quando para esse período os dados econômicos registram uma inflação da ordem de 91,5%.

— Estamos empatando, quase.

— Não tem a mesma sorte o mercado quando se volta a

análise ao coeficiente de sinistro/prêmio.

Walmiro Martins, informa que estamos no 1.º trimestre de 1982 com um percentual de sinistro/prêmio da ordem de 36,5% contra 32,6% em igual período anterior, isto é, mais 11,963%.

Igual sorte demonstra o mercado quando se observa o que representou no período os seus gastos com as despesas administrativas. Temos para o 1.º trimestre gastos que correspondem a 25,4% dos prêmios do período quando no 1.º trimestre de 1981 esse percentual era da ordem de 22,93%, isto é, mais 10,675%.

Sinistralidade elevada e crescentes despesas administrativas são sequelas da inflação que o mercado ainda não conseguiu dominar.

Porém, para Ney Martins, esse quadro pode se alterar para pior, uma vez que a inflação volta a ascender e ameaça chegar ou ultrapassar os 100% — Daí, diz o presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, tudo ficará mais difícil e certamente registraremos mais um exercício onde o mercado segurador crescerá aquém dos índices inflacionários.

É certo que operaremos nesse exercício de 1982 com um prejuízo industrial relativamen-

te menor ao prejuízo industrial que registramos em 1981. Com absoluta certeza registraremos resultados patrimoniais que anularão o prejuízo industrial, registrando lucro final nas operações do mercado. Bom, seria, porém, se o nosso Governo encontrasse meios para conter a inflação. Difícil, acredita ele, porém não considera a tarefa impossível.

Uma medida de bom senso seria o retorno do abatimento dos prêmios de seguros da receita das pessoas físicas para fins de Imposto de Renda. Já é hora dos homens da Receita Federal reverem as alterações introduzidas nesse sentido ao final do exercício passado.

Relativamente ao D.L. 1940 — FINSOCIAL — Ney Martins entende que as sociedades seguradoras devem recolher 0,5% sobre as suas receitas líquidas, uma vez que os resseguros e suas consequentes operações obedecem a normas técnicas, não sendo justo pois que uma seguradora recolha aquele percentual sobre receitas que não são suas. Lembra ainda que seria um absurdo recolher o FINSOCIAL sobre a reversão de Provisões Técnicas, pois tais reversões mensais nada mais são que práticas contábeis que visam oferecer elementos para fins estatísticos, finalizou.

DIARIO DO COMERCIO

22.07.82

POR QUE CONTRIBUIR MAIS?

José Solero Filho

O Decreto-lei 1.940 de 25 de maio de 1962 instituiu contribuição social, a que se chamou de FINSOCIAL, destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor (art. 1.º).

Na regulamentação estabelecida pela Portaria n.º 119, na alínea "C" do Item I consta que o recolhimento da contribuição social pelas seguradoras se fará sobre a soma das "rendas ou receitas operacionais" e das "rendas ou receitas patrimoniais".

A conceituação de "rendas ou receitas patrimoniais" e de "rendas ou receitas operacionais" seria precisamente feita não fora o plano de contas das operações de seguro adotado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Vigente esse plano, difícil se torna a tarefa. É que o sistema estabelecido pelo plano de contas em uso não se limita à exposição clara e nítida da situação econômico-financeira de cada seguradora mas serviu também para as estatísticas gerais do setor. Por serem gerais, havia e há necessidade de uma regulamentação rígida para evitar divergência nos conceitos usados pelas seguradoras.

E assim, ao estabelecer as receitas operacionais, o sistema contábil agrupa sob este título elementos que, de fato, não deveriam abrigá-lo e são mesmo expressamente excluídos pelo próprio Decreto-lei 1.940.

É o que se vê quando se consideram como receita em caráter geral e portanto para contribuição do FINSOCIAL, os prêmios auferidos das operações com o Exterior, quando o art. 3.º do Decreto-lei 1.940 reza que "a contribuição não incidirá sobre a venda de mercadorias ou serviços destinados ao Exterior". Ora, não há dúvida alguma em que a receita de prêmios de seguros de operações no Exterior decore especificamente da exportação de serviços.

Um artifício contábil também está criando dificuldades às seguradoras. Para fins estatísticos conveniente é saber qual o montante das reservas no início e no fim do exercício. Insuficiente seria só a diferença entre estes saldos para ser dimensionado o desenvolvimento da empresa. Daí o plano de contas considerar na receita a reversão das reservas anteriormente constituídas. Mas na realidade tal verba correspondente a bens da empresa, não ha-

vendo pois nenhuma receita com a reversão das reservas.

Pesa também gravemente entender-se como receita o aluguel atribuído a prédios de propriedade da seguradora e por ela ocupados. Também se trata de uso de bem de propriedade da empresa. E figuram na receita da Seguradora os aluguéis estimados só para operações estatísticas. Como poderíamos comparar a lucratividade de duas empresas sendo que uma os aluga e outra usa bens próprios, sem uma estimativa de aluguéis dos bens próprios. O certo porém é que tais bens já estão na propriedade da empresa e de fato nenhum aluguel recebe ela.

Junte-se a esses enganos considerar-se o prêmio bruto e não líquido de cancelamentos, não se levar em conta os prêmios de resseguros cedidos, as recuperações de sinistros e outros aspectos e se terá patente a injustiça que está se perpetrando contra as seguradoras através do FINSOCIAL.

Mas onde se poderiam concentrar críticas mais veementes não é aí. Não é só nos argumentos levantados pelos fiscalistas e constitucionalistas e já acolhidos preliminarmente pela Justiça Federal em primeira instância: tratar-se de tributo, que desatende às exigências constitucionais.

O que não viram as autoridades estatais é a finalidade social das operações de seguro. Alargue-se a "educação e amparo ao pequeno agricultor", deve-se em conta que sem seguro não poderia haver habitação popular ou qualquer outra financiada pelo Sistema Nacional de Habitação — aliás o Banco Nacional de Habitação hoje é dirigido pelo Dr. José Lopes de Oliveira, antigo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil — que o seguro opera inclusive no campo de saúde, que a sua finalidade social seria de acautelar qualquer empreendimento contra o eventual dano que pode atingir a própria pessoa na sua integridade física e se verá que a contradição do Fundo de Investimento Social está em incidir ele sobre empresas que já operam com o objetivo inequívoco de prestação de serviço de natureza social pela constituição de fundo criado pela contribuição do segurador. E simplesmente as seguradoras contribuíram para essa finalidade social tão só com 32,6 bilhões de cruzeiros em 1981.

Por que aumentar mais essa contribuição com finalidades sociais?

CÂMBIO

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Câmbio (DECAM), a Cr\$ 181.800 para compra e a Cr\$ 182.710 para venda, no mercado interno. Nas operações Interbancárias, o BC determinou os valores de Cr\$ 182,070 e de Cr\$ 182,530 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as taxas de fechamento de outras moedas, de ontem, em Nova York.

CÂMBIO

Cotações

Fechamentos de câmbio do dia 28/07/82, em relação ao cruzeiro, das mais importantes moedas para o mercado, verificados na cidade de Nova York:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	182,38	182,40
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,004741	0,004742
BOLÍVIA	Peso	4,26789	4,26816
EQUADOR	Sucre	3,02750	3,02784
PARAGUAI	Guarani	1,14889	1,14912
PERU	Sol	0,25533	0,25536
URUGUAI (Com.)	Peso	15,10106	15,10272
VENEZUELA	Bolívar	42,47630	42,48096
MÉXICO	Peso	3,73270	3,73464
INGLATERRA	Libra	318,70905	318,92640
ALEMANHA	Marco	74,82256	74,86148
SUIÇA	Franco	88,25550	88,32939
SUÉCIA	Coroa	28,99177	30,01978
FRANÇA	Franco	28,86008	28,87190
BÉLGICA	Franco	3,91973	3,91838
ITÁLIA	Lira	0,13351	0,13372
HOLANDA	Florim	67,54814	67,63070
DINAMARCA	Coroa	21,50707	21,52212
JAPÃO	Yene	0,71846	0,71885
AUSTRIA	Schilling	10,58502	10,61082
CANADÁ	Dólar	144,82649	144,87688
NORUEGA	Coroa	28,44132	28,46864
ESPAÑA	Peseta	1,65049	1,65067
PORTUGAL	Escudo	2,17887	2,18230
ÁFRICA DO SUL	Rand	160,49440	160,78560
FILIPINAS	Peso	21,61203	21,61440
KWAIT	Dinar	637,08981	637,32384
NOVA ZELANDIA	Dólar	135,59953	135,78680
AUSTRÁLIA	Dólar	183,38309	183,88560
PAQUISTÃO	Rupe	15,19225	15,19392
HONG KONG	Dólar	30,63984	30,69792
FINLÂNDIA	Markka	38,88341	38,97888
ÍNDIA	Rupe	19,14980	19,20672
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	181,80	182,71

Fonte: — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.07.82



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| - ALPINA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. General Valdomiro de Lima
nº. 717 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3394/82 - 28.06.82 | - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. -
Rod. Santos Dumont, Km. 25,3 -
INDAIATUBA - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3590/82 - 06.07.82 |
| - J.A. METALOFLEX INDUSTRIAL LTDA.
Av. Carioca nºs. 321/357 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3583/82 - 06.07.82 | - ORLEANS INDÚSTRIA DE ESTOFADOS
LTDA. - Rua Natal nºs. 69/75 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3591/82 - 06.07.82 |
| - BRASCOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PELES LTDA. - Rua Ceci nº.30
DIADEMA - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3584/82 - 06.07.82 | - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE CEREAIS S/A. - Av. Presidente
Altino nº. 2301 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3592/82 - 06.07.82 |
| - CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSOS E AR
MAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Pa
teo da Estação - PIRAJUI - SP
<hr/> D T S - 3585/82 - 06.07.82 | - GATES DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Rua Projetada, s/nº.
Vila Jardim Pinheiro - JACAREÍ -
SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3593/82 - 06.07.82 |
| - ACE ACESSÓRIOS ELÉTRICOS LTDA.-
Rod. Boituva - Porto Feliz, Km.
12 - BOITUVA - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3586/82 - 06.07.82 | - CIA. TROPICAL HOTEL SANTAREM -
Av. Mendonça Furtado nº. 4120 -
SANTAREM - PARÁ
<hr/> D T S - 3594/82 - 06.07.82 |
| - EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Rua João Mayer nºs. 65,
71 e 75 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3587/82 - 06.07.82 | - SOUZA REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Rod. Marechal Rondon, Km.
334 - BAURÚ - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3595/82 - 06.07.82 |
| - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.
Av. Industrial nº. 700 - SANTO
ANDRÉ - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3588/82 - 06.07.82 | - MOTO PEÇAS S/A. TRANSMISSÕES E
ENGRENAGENS - Av. Hollingsworth
nº. 719 - SOROCABA - SÃO PAULO
<hr/> D T S - 3596/82 - 06.07.82 |
| - GATES DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Variante Getúlio
Vargas, s/nº. - JACAREÍ - SP
<hr/> D T S - 3589/82 - 06.07.82 | |

- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EM PREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
Rua Alferes Bonilha nºs. 90 e 104 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3597/82 - 06.07.82
- FILTRONA BRASILEIRA IND. E COMÉRCIO LTDA. - Av. João Dias nº. 1501 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3598/82 - 06.07.82
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A. Av. Mofarrej nºs. 554/592 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3692/82 - 12.07.82
- LASTRI CONFECÇÕES LTDA. - Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto nºs. 301/307 e 339/357 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3693/82 - 12.07.82
- SPIG S/A. ENGENHARIA E INDÚSTRIA Av. Getúlio Vargas nº. 1423 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 3694/82 - 12.07.82
- BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A. Av. Baldan nº. 1500 - MATÃO - SP
D T S - 3695/82 - 12.07.82
- CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA. Rua Dona Júlia nºs. 116/132 com entrada pela Av. Lins de Vasconcelos e Rua Vieira da Fazenda - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3696/82 - 12.07.82
- GIULINI ADOLFOMER IND. QUÍMICA S/A. - Rua Ferreira Viana nº. 656 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3697/82 - 12.07.82
- INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES "RR" S/A. - Rua Cabo José da Silva nº. 80 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3698/82 - 12.07.82
- VARIETEX S/A. VARIEDADES TEXTIS - Av. Amador Bueno da Veiga nº. 2521 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3699/82 - 12.07.82
- CEVA DO BRASIL PRODUTOS VETERINÁRIOS S/A. - Av. João Dias nº. 2207 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3700/82 - 12.07.82
- TRANSPORTADORA PAMPA S/A. - Av. Morvan Dias de Figueiredo nº. 1400 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3701/82 - 12.07.82
- EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA. Av. Antonio Frederico Ozanan nº. 1016 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 3702/82 - 12.07.82
- TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA S/A. - Rua Castro Alves nº. 170 CURITIBA - PARANÁ
D T S - 3739/82 - 12.07.82
- TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA S/A. - Av. Major Delfino Paula Ricardo nºs. 2495/2505 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
D T S - 3740/82 - 12.07.82
- COPROCAFÉ COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - Av. Brasil nº. 92 - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
D T S - 3741/82 - 12.07.82
- IMPERIAL FIBRAS IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua São Paulo, s/nº. - URAÍ - PARANÁ
D T S - 3746/82 - 12.07.82
- CATERPILLAR BRASIL S/A. - Rod. SP-304, Km. 157 - PIRACICABA - SP
D T S - 3747/82 - 12.07.82

.../.

- INCOFLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada Velha de Campinas, Km. 39,5 - CAIEIRAS - SP
D T S - 3748/82 - 12.07.82
- ICI DO BRASIL S/A. - Km.130 da Rodovia SP-332 - PAULÍNEA - SP
D T S - 3749/82 - 12.07.82
- EMPRESA DE TRANSPORTE SOPRO DIVINO S/A. - Cel. André Uilson Jr. nº. 350 - ARARAS - SÃO PAULO
D T S - 3750/82 - 12.07.82
- SAMPAIO GOES S/A.COMÉRCIO E IMP. Rua Cônego Anselmo Valvenks nºs. 51 e 61 - JAÚ - SÃO PAULO
D T S - 3751/82 - 12.07.82
- SOSECAL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FOCAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Guaianazes nºs. 1416/1448 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3752/82 - 12.07.82
- MARLES INDÚSTRIA TEXTIL E COMÉRCIO LTDA. - Al. Cleveland nºs. 584/668 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3753/82 - 12.07.82
- HERING MALHAS S/A. - Estrada Velha de Campinas, Km. 39,5 - CAIEIRAS - SÃO PAULO
D T S - 3754/82 - 12.07.82
- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES SARDELI LTDA. - Av. Afonso Pansan nº.415 AMERICANA - SÃO PAULO
D T S - 3755/82 - 12.07.82
- SONNERVIG S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Rua Frei Caneca nºs. 602 e 640/754 e Rua Augusta nºs.921/935 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3756/82 - 12.07.82
- A.B.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Rua Nicola De marchi nº. 400 - SÃO BERNARDODO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 3757/82 - 12.07.82
- CONDULLI S/A. CONDUTORES ELÉTRICOS - Rod. BR-116 - Km. 19.250 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO
D T S - 3758/82 - 12.07.82
- ELEVADORES OTIS S/A. - Av. Dr. Arnaldo nº. 2222 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3759/82 - 12.07.82
- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO Av. Industrial nº. 3331 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 3760/82 - 12.07.82
- S.P.V. HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA. - Rua José Rafaeli nº. 150 SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3782/82 - 12.07.82
- IND. ANDRADE LATORRE S/A. - Sítio Stº Antonio, Km. 72 - da Estrada SP-332 - Bairro do Curupira - JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 3783/82 - 12.07.82
- IND. E COMÉRCIO CARDINALLI LTDA. Av. Getúlio Vargas nº. 2200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3784/82 - 12.07.82
- JOHNSON & JOHNSON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Avanhandava nº. 55 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3785/82 - 12.07.82
- DURATEX S/A. - Fazenda Santa Lúzia - Fábrica Paula Souza - BOTUCATU - SÃO PAULO
D T S - 3786/82 - 12.07.82

- MALHARIA BRASILEV LTDA. - Rua Roberto Bosch nº. 310 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3787/82 - 12.07.82
- PROBEL S/A. - Rod. Ribeirão Pires Suzano, Km. 68,7 - SUZANO - SP
D T S - 3788/82 - 12.07.82
- IBRAFESA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUNDIDOS ESPECIAIS - Rua Jesuíno Antonio de Siqueira nº. 349 - ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO
D T S - 3789/82 - 12.07.82
- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ Rua da Alegria nºs. 103/109 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3790/82 - 12.07.82
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Rua 226 - Quadra 67 e Lote 21 nº. 1090 - SETOR UNIVERSITÁRIO - GO
D T S - 3803/82 - 13.07.82
- IPLAC DO BRASIL S/A. - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS - BR - 101 - Km. 1,5 - Distr. Indl. - JOÃO PESSOA - PB
D T S - 3804/82 - 13.07.82
- CHOCOLATES GAROTO S/A. - Praça Meyerfreund, I Glória - Vila Velha - ESPÍRITO SANTO
D T S - 3805/82 - 13.07.82
- SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO - GOIÂNIA - GOIÁS
D T S - 3806/82 - 13.07.82
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Av. Barão de Itapary nº. 375 - SÃO LUIZ - MARANHÃO
D T S - 3810/82 - 13.07.82
- ETERNIT SOCIEDADE ANÔNIMA - Estrada do Guapô, BR. 60 - GOIÂNIA - GOIÁS
D T S - 3839/82 - 14.07.82

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDÚSTRIAS TEXTEIS VANINI S/A. - Rua dos Vallins nº. 155 - AGUAÍ - SÃO PAULO
D T S - 3432/82 - 30.06.82
- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS S/A. - Av. Rio Branco nºs. 745/807 - FRANCA - SÃO PAULO
D T S - 3433/82 - 30.06.82
- COCAM COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - FÁBRICA CAFEÍNA - Estr. de Pindorama, Km. 2,5 - CATANDUVA - SÃO PAULO
D T S - 3434/82 - 30.06.82
- NATIONAL DO BRASIL LTDA. - Rod. Pres. Dutra, Km. 159 - JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO
D T S - 3438/82 - 30.06.82
- OLIVETTI DO BRASIL S/A. - Rod. Pres. Dutra, Km. 230 - GUARULHOS - SP
D T S - 3474/82 - 01.07.82
- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Av. das Nações Unidas nº. 22428 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3475/82 - 01.07.82

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Rod. Pres. Dutra, Km. 153/154 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO
D T S - 3609/82 - 07.07.82
- IBRAMAF IND. BRAS. DE MATERIAIS DE FRICÇÃO LTDA. - Rod. D. Pedro I, Km. 97 - ITATIBA - SÃO PAULO
D T S - 3610/82 - 07.07.82
- ALPLAN S/A. IND. E COMÉRCIO DE CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA - Rod. Raposo Tavares, Km. 172 - ITAPETININGA - SÃO PAULO
D T S - 3611/82 - 07.07.82
- OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA. Rua Raul Rodrigues de Siqueira nº. 767 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
D T S - 3612/82 - 07.07.82
- BOEHRINGER & CIA. LTDA. E/OU INSTITUTO DE ANGELI DE PRODS. TERAPÊUTICOS LTDA. - Rod. BR-116 Km. 286 - TABOÃO DA SERRA - SP
D T S - 3613/82 - 07.07.82
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - UNIDADE DE OLÍMPIA - Rua Dr. Ademir Pereira de Barros nº. 1800 - OLÍMPIA - SÃO PAULO
D T S - 3614/82 - 07.07.82
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - UNIDADE DE CATANDUVA - Rua São Paulo, s/nº. - CATANDUVA - SP
D T S - 3615/82 - 07.07.82
- MOTO PEÇAS S/A. TRANSMISSÕES E ENGRANAGENS - Av. J.D. Hollingsworth nº. 717 - Núcleo Industrial - SOCORRO - SÃO PAULO
D T S - 3616/82 - 07.07.82
- MANNESMANN DEMAG MOVICARGA LTDA. Rod. Raposo Tavares, Km. 31 - COTIA - SÃO PAULO
D T S - 3617/82 - 07.07.82
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Av. Carrigill, s/nº. - MAIRINQUE - SP
D T S - 3618/82 - 07.07.82
- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A. - Via Anchieta, Km. 14 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3628/82 - 07.07.82
- SARAIVA S/A. LIVREIROS E EDITORES - Av. Marques de São Vicente nº. 1697 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3629/82 - 07.07.82
- CURT-LABORATÓRIOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA. - Rua do Roccio nºs. 400/430 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3630/82 - 07.07.82
- CIA. NACIONAL DE ALCÓOL S/A. - Rua Mathias Roxo nº. 46 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3631/82 - 07.07.82
- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA. - Rua João Felipe Xavier da Silva nºs. 284 e 384 - CAMPINAS - SÃO PAULO
D T S - 3632/82 - 07.07.82
- ELETROMETAL AÇOS FINOS S/A. - Via Anhanguera, Km. 113 - SUMARÉ - SÃO PAULO
D T S - 3683/82 - 09.07.82
- TOYOBO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA TEXTIL - Praça Toyobo, s/nº. - AMERICANA - SÃO PAULO
D T S - 3684/82 - 09.07.82

.. / .

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Rod. Pres. Dutra, Km. 153/154 - (antigo Km. 321) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 254/82, de 14.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 3 e 4, rubrica 071.31;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 17.05.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Humaitá nº. 2317 - JAUÍ - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 260/82, de 14.06.82, informa que aprovou a tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 18, rubrica 433.23, rubrica 012.72, e 28, rubrica 012.73;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 15.07.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78;
- d) negativa de qualquer benefício por Tarifação Individual para os locais nºs. 19 e 20, rubrica 235.23 e 25, rubrica 012.71.

- COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - DIVERSOS LOCAIS

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 266/82, de 14.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 08.09.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa única de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) para as coberturas de Incêndio e Raio;
- b) taxa de 0,20 (vinte centésimos por cento) para a cobertura de Danos Elétricos;
- c) inclusão de verba própria para a cobertura de deficiência em locais não especificados, à taxa de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) com a seguinte cláusula:

Em caso de sinistro, havendo deficiência de seguro nas verbas específicas ou havendo bens não explicitamente segurados, fica entendido e acordado que se lançará mão de, no máximo, 10% da importância segurada referente a "Deficiências ou Bens não Explicitamente Segurados" visando a suprir a insuficiência de seguro, sem prejuízo da Cláusula de Rateio. A indenização por conta da mencionada verba fica, em cada sinistro, limitada a 10% dessa verba.

.../.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA
Av. das Indústrias nº. 315 - VI
NHEDO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 284/82, de 14.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 4 e 5, rubrica 428.11;
- b) prazo de vigência de 2(dois) anos, a partir de 20.08.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua
Cel. Bento Bicudo nº. 111 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 287/82, de 14.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas

- PROPENASA-PRODUTOS PETROQUÍMICOS NACIONAIS E/OU DOW OVERSEAS CAPITAL
CORPORATION - Av. Santos Dumont nº. 4444 - GUARUJÁ - SÃO PAULO: -

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 296/82, de 14.06.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para as coberturas básicas de incêndio e de explosão do segurado supra, pelo prazo de 3(três)anos a partir de 26.07.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u> <u>BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA</u> <u>FINAL</u>
001	74	E1 F2	0,100%
002	75 e 108	E1 F2	0,100%
003	76,77,78,80,81,82 83 e 84	E3 F2	0,219%
004	79	D	0,109%
005	86	E1 F1	0,180%

normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 25, 41 (térreo) e 20, rubrica 192.50;

- b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 23.08.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- RHODIA NORDESTE S/A. INDS. TÊX
TEIS E QUÍMICAS - Km. 101 da
Rod. BR-101 - CABO - PERNAMBUCO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 325/82, de 07.07.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local nº. 2, rubrica 437.12;
- b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 30.04.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízo na proporção da insuficiência do prêmio pago.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. -
Av. Goiás nº. 1803 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-514/82, de 19.05.82, informa que concorda que seja suspenso o desconto de 60% (sessenta por cento) concedido ao local assinalado na planta incêndio com o nº. 1, a partir de 31.07.81, até que o equipamento de "sprinklers" neste local, esteja em perfeitas condições de funcionamento.

- TDB-TEXTIL DAVID BOBROW S/A. -
Rua Thiers nºs. 530/570 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-607/82, de 15.06.82, informa que concorda com o cancelamento do desconto concedido para o local nº. 1, a partir de 10.02.82, em virtude das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção do 1º trimestre de 1982.

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - Rua da Cora nº. 500 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-608/82, de 15.06.82, informa que concorda com a renovação do desconto de 10% (dez por cento) para os locais assinalados na planta incêndio como A e C, protegidos por sistema de detecção e alarme de incêndio. A vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 22.12.81, vencimento da concessão anterior.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. (FÁBRICA ANASTÁCIO) - Rua Tibiriçá, s/nº. - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-609/82, de 15.06.82, informa que está de acordo com o cancelamento do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os números 32, 40 e 42, a partir 15.02.82, em virtude do desligamento do sistema de "sprinklers" que protegia os locais em referência.

- GATES DO BRASIL S/A. IND. E COM.
Rua Projetada, s/nº. - Vila Jar
dim Pinheiro - JACAREÍ - SP

Ofício IRB Ditri-611/82, de
15.06.82, informa que concorda
com o cancelamento do desconto
de 40% (quarenta por cento) con
cedido aos locais números 1 e
1A, a partir de 22.03.82, data
limite para que as irregularida
des constatadas fossem elimina
das.

- PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Rod. Arthur Bernar
des nº. 2268 - BELÉM - PARÁ

Ofício IRB Ditri-612/82, de
15.06.82, informa que concorda
com a:

- Renovação do desconto de 60%
(sessenta por cento) para os
locais assinalados na planta
incêndio com os números 1, 2
e 3, protegidos por "sprinklers",
pelo prazo de 5 (cinco) anos,
a contar de 27.04.82;

- Negativa do mesmo desconto pa
ra os locais assinalados na
planta incêndio com números
5, 6 e 7.

- ARTEPE ARTEFATOS DE PAPEL DO
NORDESTE S/A. - Km. 249 da Rod.
BR-101 - IGARASSU - PERNAMBUCO

Ofício IRB Ditri-616/82, de
15.06.82, informa que concorda
com a concessão do desconto de
40% (quarenta por cento) para os
locais assinalados na planta in
cêndio com os números 3 (térreo
e mezanino) e 12, protegidos por
sistema de "sprinklers", com
duplo abastecimento de água, po
rém, com insuficiência no que se
refere a densidade em relação a
altura disponível de estocagem.
Vigência de 5 (cinco) anos, a
contar de 24.11.81, data de en
trega e testes dos equipamentos.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÕES DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- CRITÉRIO PARA APLICAÇÃO DO ADI
CIONAL PROGRESSIVO EM RISCO COM
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Informar que o Adicional
Progressivo deve ser aplicado
em função da classe normal de
ocupação, independente do risco
ter sido beneficiado com Tarifa
ção Individual, de acordo com a
Circular nº. 12/78, da Susep.

- BARUERI INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.
ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

Esclarecer que os locais em
questão devem ser enquadrados
na rubrica 438.13-Loc. 4.05.2.

- C.SS.R.GRÁFICA EDITORA SANTUÁRIO
DE APARECIDA -- ENQUADRAMENTO
TARIFÁRIO

Decidir pelo perfeito en
quadramento tarifário do risco
representado na planta segurada
com os nºs. 1/5, na rubrica
529.10 da TSIB.

- CRITÉRIO DE TAXAÇÃO DE MONTA -
CARGA

Comunicar que a taxaço de
monta carga deve ser feita na
forma do item 9 do artigo 9º taxaço de
riscos, da TSIB, uma vez que tal apa
relho nada mais é do que uma forma de
elevador.

- ENQUADRAMENTO DE CLASSE DE OCUPAÇÃO - ALL LATEX IND. DE ARTIGOS ESP. LTDA. - Rua Santa Virgínia nºs. 241/243 - SÃO PAULO - SÃO PAULO: - Didiu que o risco epígrafado deve ser enquadrado na rubrica 104.10 da TSIB, porquanto a fabricação de cola e borracha, no caso, se constitui em processos inerentes de calçados.

*

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- <u>BEST METAIS SOLDAS S/A.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.01.82</p> | <p>- <u>ENGEX S/A EQUIPTOS. ESPECIALIZADOS</u>
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.82</p> |
| <p>- <u>MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO DO BRASIL OLYMPIA LIMITADA</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82</p> | <p>- <u>GRANOL IND.COM.E EXPORTAÇÃO S/A:</u>
DESCONTO: 30%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.82</p> |
| <p>- <u>INDÚSTRIA SEMERARO S/A.MET.EM GERAL</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82</p> | <p>- <u>INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA</u>
TAXA INDIVIDUAL: 0,034%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.01.82</p> |
| <p>- <u>UNIFIRMAS TRANSPORTES COMÉRCIO REPRES. IMPORTAÇÃO EXPORT.LTDA.</u>
DESCONTO: 30%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82</p> | <p>- <u>SHELL QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
TAXA INDIVIDUAL: 0,030%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82</p> |
| <p>- <u>BRAZAÇO MAPRI INDÚSTRIAS MET. S/A.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82</p> | <p>- <u>HEUBLEIN DO BRASIL COML.INDL. LTDA.</u>
TAXA INDIVIDUAL: 0,06%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.82</p> |

../. .

- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATES LACTA S/A.

TAXA INDIVIDUAL: 0,075%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82

- PURINA ALIMENTOS LIMITADA

TAXA MÉDIA: 0,065%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.82

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.

TAXA MÉDIA: 0,038%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.82

- S/A.MOINHO SANTISTA INDS.GERAIS

TAXA MÉDIA: 0,081%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.82

- QUAKER PRODS.ALIMENTÍCIOS LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 487/82, de 12.05.82, informa que aprovou a Tarifação Especial representada pela taxa

de 0,139%(cento e trinta e nove milésimos por cento), correspondente à taxa média com desconto, aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo período de 01.07.81 a 01.06.82.

- LINHAS CORRENTE LIMITADA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 620/82, de 16.06.82, informa que aprovou a Tarifação Especial para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.06.82, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa individual de 0,081% (oitenta e um milésimos por cento), aplicável aos seguros de transportes terrestres de mercadorias;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

CLÁUSULA DE CARGA MARÍTIMA L.A.P.

- A fim de elucidar devidamente o assunto, reproduzimos, na íntegra, a consulta objeto da decisão do órgão técnico do Sindicato e publicada no Boletim Informativo nº. 340, de 30.06.82, como segue:

"Formulamos a presente para expor à apreciação dessa Comissão consulta por nós recebida e que consiste no conceito de Perda Total para volumes suscetíveis de avaliação separada, em sinistro cuja causa possa ser atribuída "Avaria Particular".

Para melhor análise do assunto apresentamos o seguinte exemplo:

- a) Viagem Marítima
- b) Mercadoria Bobinas de Papel
- c) Quantidade 100 bobinas
- d) Cobertura Livre de Avaria Particular
- e) Sinistros

e.1) - Danos Prováveis ... 25% do total embarcado/25 bobinas totalmente danificadas.

e.2) - Causa Mã estiva.

Tendo em vista divergência de interpretação no mercado segurador, apreciariamos receber o parecer dessa Comissão sobre a matéria.

Nosso entendimento é de que a cobertura somente existe quando a causa do sinistro é abrangida pela garantia L.A.P."

Esclarecendo a dúvida, a Comissão de Seguros Transportes do Sindicato informou à consulente que, sendo MÃ ESTIVA cobertura adicional, não concedida no caso concreto sob consulta, a reclamação não é passível de indenização.

_____ *

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL -
FIDELIDADE

DECISÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- NAARDEN INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. PRAZO: 1 ano, a partir
DESCONTO: 30% de 31.12.81.

_____ *

C O M I S S Ã O D E A S S U N T O S J U R Í D I C O S

CONSULTA: SEGURO RCF COM CLÁUSULA ESPECIAL
PARA EXTENSÃO DA COBERTURA DE DANOS
PESSOAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPRE
GADOS E PREPOSTOS-(PROC. 1.20.040.001)

Apreciando processo instaurado por consulta feita por Associadas, a respeito do exato alcance da extensão da cobertura esta belecida por Cláusula Especial (Anexo nº. 4) criada na Circular Susep nº. 70, de 22.12.80, a Comissão de Assuntos Jurídicos do Sindicato decidiu aprovar relatório que concluiu que:

"A extensão da cobertura prevista na Cláusula Especial (Anexo 4 da Circular Susep 70/80), não altera a natureza do seguro, que é de responsabilidade civil e tem por objeto garantir ao segurado o reembolso das reparações pecuniárias que ele fôr obrigado a pagar, em virtude de danos causados a terceiros. Os dirigentes, sócios, empregados e prepostos não se confundem com a pessoa jurídica da qual participam e são, portanto, terceiros em relação às mesmas, delas podendo exigir reparação por danos causados por culpa de seus prepostos. Assim, todas aquelas pessoas mencionadas na Cláusula Especial estarão cobertas inclusive o motorista, desde que não seja ele culpado pelo acidente.

Como o seguro é de responsabilidade civil, a culpa exclusiva da vítima excluirá o direito à indenização. Por isso, se a culpa fôr atribuída ao motorista do veículo da firma segurada, estará ele também excluído da cobertura securitária, o mesmo acontecendo com seus dependentes.

Se o acidente envolver outro veículo e fôr devido a concorrência de culpa, as indenizações serão pagas proporcionalmente, excluindo-se do direito à indenização o motorista do segurado, pelas mesmas razões já apontadas.

Para a concessão da cobertura, não é exigido que o veículo seja usado unicamente a serviço da firma segurada.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
Jayne Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Gilson Cortinas de Freitas
Rubens dos Santos Dias
Sérgio Túbero
Ryula Toita
Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL

Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura
Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES

João Gilberto Posslede
Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES

Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Clinio Silva	—	Presidente
Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Victor Arthur Renault
Nilo Pedreira Filho
Antonio Ferreira dos Santos
Mário José Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas
Antonio Paulo Noronha
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello